

RECIFE-BRASIL, 12 DE OUTUBRO DE 1905

---

# A Cultura Academica

ANNO II—VOL. II



TOMO I—FASC. II

---

SCIENCIAS E LETRAS

---

**Dr. Braz Florentino Henriques de Souza**



ESPIRITO todo feito de coherencia e ordem, notando-se completa harmonia entre o seu character e a sua intelligencia, o Dr. Braz Florentino foi um dos maiores jurisconsultos brasileiros, um mestre abalisado, digno de estudo profundo e demorado.

Sectario incondicional da escola theocratica, considerando a moral e o direito emanações da propria divindade, prestou-lhes igual e afervorado culto. Estava bem, sujeitando-se inteiramente aos principios que adoptára com a mais inteira convicção.

Traçado o programma de sua vida, segundo a disciplina catholica, não poude jamais comprehender a *co-existencia de duas moraes*—uma para os actos publicos e outra para os actos particulares.

E nelle era tal o criterio que, assim procedendo, não desceu ao fanatismo torvo e inconveniente dos theomanos, sempre cheios de odio, a malsinar adversarios.

Era, na phrase de Schopenhauer, um dos raros justos, espalhados na multidão dos iniquos, e que sabia conservar-se firme nos seus principios, erigindo-os em regras habituaes, dominadoras das paixões e do proprio *eu*.

Comprehendia, como Buckle, que a vontade deve ter uma direcção intellectual—saber até onde é possível ir.

Sem essa direcção, o homem virtuoso, a despeito de purissimas intenções, pode chegar á tyrannia, á crueldade.

Foram virtuosos Torquemada, Marat e Robespierre; mas, *sem uma direcção intellectual*, praticaram hediondas crueldades, tornando odiosas as causas, que esposaram e defenderam.

São decorridos trinta e cinco annos da morte do Dr. Braz Florentino; entretanto os seus discipulos, as suas obras, comprehendendo diversos departamentos das sciencias juridicas e sociaes, attestam a grande influencia que elle teve em nosso movimento intellectual.

Sobre todos os importantes problemas sociaes e politicos do Brasil Imperio (segunda phase), o Dr. Braz publicou luminosos trabalhos, onde expunha sua opinião clara, franca, e sempre de accordo com os principios, que lhe formavam o substractum moral e intellectual.

E, cousa notavel, a phrase, que lhe sahia facil e de immediata comprehensão, nunca teve um con-

ceito grosseiro, um termo soez para o adversario, ainda nas lutas mais incandescentes.

Sirva de exemplo o que escreveu contra a nacionalização do commercio a retalho e contra o casamento civil.

Em 1852, a *Sociedade Liberal Pernambucana* dirigiu uma representação ao Imperador, pedindo, para os brasileiros, o exclusivo do commercio a retalho.

A these, ninicamente sympathica ao *nacionalismo* dessa epoca, era patrocinada por escriptores de reconhecido merecimento, entre os quaes se destacava Nascimento Feitosa, um grande jurisconsulto, jornalista e orador.

Braz Florentino, em successivos artigos, publicados no *Diario de Pernambuco* e ulteriormente reunidos em folheto, combateu vigorosamente, tenazmente, a representação que, aliás, tinha adeptos em todos os partidos da ex-*Provincia*—saquaremas, cartistas e constituintes—e havia recebido as mais calorosas adhesões.

Atacado por adversarios, nem sempre convenientes, nunca desceu a trocar convicios, que têm sido, em todos os tempos, a vergonhosa caracteristica, o baixissimo apanagio de nossa imprensa politica e, até, literaria. . .

De uma feita, accusaram-no de intolerante e foi esta a causa:

Publicando substancioso trabalho, no qual analyzava a proposta do Governo sobre casamentos acatholicos e mixtos, apresentada á Camara dos Deputados em 19 de Julho de 1858, escreveu o Dr. Braz no prologo:

Sendo nosso unico fim *discutir* a questão do casamento civil no Brasil e não querendo por forma alguma entreter polemica a este respeito com quem quer que seja, pois que, como diz S. Agostinho, nas suas Confissões, a disputa só serve para arruinar a fé dos ouvintes, nós não nos entenderemos tambem com nenhum dos cavalheiros, que já desceram á arena com a lança em riste em defesa do Governo; e, deixando-os em paz com todas as suas idéas e opiuições, por mais absonas e heterodoxas que ellas, pela maior parte. . .

O Dr. Carlos Kornis de Totvarat salientou esse trecho do prologo e escreveu:

elle repelle a veracidade do axioma «*veritas disputando quaritur* e entende que um bom catholico apostolico romano deve reduzir a captiveiro todo seu entendimento em prova de sua obediencia a Jesus Christo» *in captivitate redigentes omnem intellectum in obsequium Christi. . .*

Como sectario da escola catholica, o Dr. Braz julgava-se na plena posse da verdade, crendo ser o matrimonio um dos sacramentos da lei nova, *ponto de que não é licito aos catholicos duvidar*, segundo as suas proprias palavras, e, desta forma, não podia discutir com o Dr. Kornis.

Escriptor distinctissimo e perfeitamente apercebido para as lutas scientificas, o Dr. Kornis pensava de modo inteiramente contrario, admittia a possibilidade da regulamentaçaõ leiga do contracto matrimonial, o qual para os catholicos é a propria materia do sacramento, sujeita apenas ás leis da Egreja.

Dado o antagonismo completo dos dous distinctos escriptores, era impossivel discussão proveitosa entre elles; e, por isso, fez bem o Dr. Braz em não acceital-a.

Não somos suspeito, pois sempre consideramos um principio de incontestavel utilidade social a completa e inteira secularização da familia; e, se alguma cousa censuramos no decreto n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890, é a sua deficiencia, não permittindo o divorcio com a dissolução do vinculo conjugal, nos mesmos casos em que é admittido na França e na Belgica.

Mas o que vale a intolerancia subjectiva (permitta-se-nos) do Dr. Braz aferida pela actual intransigencia, quasi *doentia*, dos adeptos de algumas escolas modernas ou que se dizem modernas?

Haverá nada mais inticante do que o procedimento dos positivistas de somenos valia, que, após a leitura do cathecismo de Comte e das circulars dos Snrs. Miguel de Lemos e Teixeira Mendes, se mettem a condemnar pela imprensa, sem nenhuma competencia, a doutrina microbiana, a vaccina obrigatoria, a empresa funeraria do Rio, etc?

Vimos ainda recentemente censuras positivistas, porque a policia não consentiu que verdadeiros estellionatarios e inliçadores explorassem a credulidade publica por meio de feitiçarias, *elevadas* a religiões fetichistas!

## II

Nasceu o Dr. Braz Florentino na Capital da ex-Provincia, hoje Estado da Parahyba, a 5 de Janeiro de 1825. Era filho legitimo do 2.º tenente de

artilharia Francisco José de Souza e de D. Anna Francisca de Mello e Souza.

Consoante as idéas do tempo, foi destinado á vida ecclesiastica, a mais honrosa e a mais accessivel aos que não dispunham de fortuna.

Frequentou com grande aproveitamento as aulas do Seminario de Olinda, onde fez exame de theologia dogmatica e moral, sendo plenamente aprovado.

Depois abandonou o Seminario e matriculou-se na antiga Academia Juridica da mesma Cidade.

Que motivo operou semelhante resolução, quando poderia ter frequentado ambos: Seminario e Academia?

Naturalmente inclinado á vida de familia, não se sentiu com forças para supportar o isolamento do celibato, e não quiz ser mau padre, que escandalizasse ou, pelo menos, tivesse *encargos occultos*.

A integridade de seu character não lhe permitia taes fraquezas.

Preferiu formar uma familia, na qual, como chefe venerado, deu os mais acendrados exemplos de moral rigida, inabalavel, realizando o typo quasi sagrado do *pater romanus* sobre quem, no dizer de Fustel de Coulanges, se perpetuava o culto e no qual estavam consubstanciadas as triplicadas funcções de pae, juiz e pontifice.

Ainda cursando o segundo anno, a 7 de Novembro de 1846, o Dr. Braz Florentino casou-se com a Exma. Sra. D. Custodia Carolina Augusta de Souza, filha do commerciante Luiz de Castro Oliveira, brasileiro adoptivo.

Os que tiveram a ventura de conhecê-la pessoalmente, podem attestar-lhe o altissimo valor, a grandeza de sua alma varonil.

Foi a mais desvelada e previdente das esposas e das mães, tendo no lar vastissimo campo para a sua actividade benefica, e quando, inesperadamente, succedeu ao esposo na direcção da familia, não se atemorizou dos pesados encargos, que desempenhou com a maior gallardia.

Foi uma heroína !

Não é possivel hoje avaliar-se as difficuldades, os embaraços com que teve de lutar o Dr. Braz Florentino, no inicio de sua carreira.

Pobre, casado, já tendo a cumprir os deveres de esposo e de pae, necessitou atirar-se ao trabalho incessante, sem tregoa.

A 15 de Outubro de 1850, recebeu o Dr. Braz Florentino a borla de Bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Estava a meio caminho, porque suas aspirações iam além.

Já, no curso do seu segundo anno, elle e Nabuco de Araujo haviam redigido a *União* e logo que se bacharelou assumiu a redacção do *Diario de Pernambuco*, mediante contracto com o antigo proprietario, Commendador Manoel Figueirôa de Faria.

Continuando nos seus estudos juridicos, o Dr. Braz Florentino defendeu theses, foi approvado plenamente e recebeu o grau de doutor em sciencias sociaes e juridicas a 16 de Novembro de 1851.

Investido da suprema graduação academica, dedicou-se ao fôro e á imprensa, sempre continuando nos seus estudos de direito e de *theologia*.

O direito ecclesiastico e a *theologia* tiveram neste Estado cultores leigos, intelligentes e apaixonados, idoneos para discutir com qualquer ecclesiastico.

Abreu e Lima, os dois Vilellas, Nascimento Feitosa, Collaço, Barros Barretto e outros, muitas vezes mostraram o grande cabedal de seus conhecimentos nas alludidas sciencias.

O Dr. Braz Florentino, que iniciara a sua educação intellectual no Seminario, não esqueceu os *primeiros amores scientificos*.

Alguem salientou, referindo-se a Renan e a Combes, que, ainda quando o seminarista deserta da religião catholica, conserva no seu espirito, no seu modo de escrever, as impressões do seminario.

O Dr. Braz, embora dedicado a estudos juridicos, não podia occultar sua predilecção pela theologia.

Em 1855, na reforma dos cursos juridicos, foram nomeados diversos lentes, independente de concurso.

Nábuco de Araujo, que sabia avaliar os homens e conhecia o grande merecimento do Dr. Braz, indicou-o para lente substituto, e, effectivamente, foi nomeado por decreto de 16 de Abril do mesmo anno.

Deu-se a respeito um episodio que é justo referir.

O Visconde de Bom Retiro, Ministro do Imperio, começára, em conselho, a ler a lista dos nomeados ; e o Imperador interrompeu, perguntando :

—É o Braz ?

—Está na lista, mais abaixo, respondeu o ministro.

Dos lentes então nomeados, era o que somente havia defendido theses e recebido o gráu de doutor.

No exercicio do cargo de lente, o Dr. Braz entregou-se, ainda com maior esforço, ao estudo das sciencias juridicas, deixando, por isso, a redacção do

*Diario de Pernambuco*, onde fôra consagrado emérito jornalista, tratando de todas as questões politicas e sociaes desse agitado periodo, inclusive a do commercio a retalho.

Por decreto de 19 de Maio de 1858 foi nomeado lente cathedratico de direito publico constitucional (2.º anno).

Embora tivesse profundo conhecimento do direito publico constitucional, como bem deixa ver o seu esplendido trabalho sobre o *Poder Moderador*, o Dr. Braz Florentino tinha o mais decidido gosto pelo direito civil, sobre o qual havia feito estudos completos, e, por isso, a seu pedido, teve transferencia para a cadeira de direito civil, primeira do terceiro anno, segundo o programma, que vigorava nesse tempo.

Com a sua elevada intuição, comprehendia a excepcional importancia do direito civil, o *primus inter pares*, o que circula constantemente, ininterruptamente em nossa existencia desde o instante do nascimento até a morte e, ainda nesse momento, regula o que pode sobreviver de nossa capacidade, de nossa vida juridica.

Ao direito civil ajustam-se perfeitamente as palavras de Ed. Picard:—«Elle é uma viva e constante realidade, sempre presente, sempre activa. Um espirito exercitado distingue-o perfeitamente, nos seus contornos meandricos, na sua efficacia social. »

« Assim como tudo está sujeito ás leis da phisica e da chimica, assim tambem nada pode subtrahir-se ás leis juridicas. . . O jurisconsulto passa, vê um carro, pára, e eis que ao redor desse carro os direitos levantam-se, como um bando de passaros.

Ou antes, formam uma rede envolvendo nas suas malhas o carro, os arreios, o cavallo, o dono, o cocheiro, o viajante e a via publica. Nada escapa ao dominio do direito...

No discurso que proferiu o Dr. Braz Florentino ao tomar posse da cadeira de direito civil, disse, de accordo com as opiniões aqui emittidas :

Sem pretender rebaixar a importancia real das differentes partes da legislação de um povo, pois todas são recommendaveis pelo ponto donde derivam e pelo fim a que tendem, julgo todavia poder affirmar, sem temor de exaggeração, que o Direito Civil (o *jus privatum*), materia de ensino desta cadeira, é sem duvida alguma a mais importante de todas, e aquelle cujo conhecimento maior interesse deve inspirar aos cidadãos, seja qual fôr a classe ou condição a que pertençam.

Nas suas lições, ineditas, o Dr. Braz synthetizava todo o direito civil dos paizes civilizados, esse direito, que em geral prevalece ainda e ha de prevalecer por muito tempo, emquanto não occorrer a completa e integral transformação de seus principios basicos.

E' cedo para expungir o direito civil do livre arbitrio, que ainda domina soberanamente até o proprio direito criminal, a despeito de todos os esforços dos mais distinctos criminalistas modernos.

Muito pode a *lei* da inercia mental, do horror ao trabalho, tão bem estudada por Guilherme Ferrero e Ribot.

Mas, temos inabalavel fé no futuro !

Um dia, o direito civil será todo destinado ao

bem do individuo e não de umas classes *privilegiadas* e parasitarias !

Será objectivado *necessariamente*, sem intervenção do *poder* superior, uma quasi divindade, sempre organizado defeituosamente, sophisticando, mentindo e deturpando a missão de que se arroga, á revelia do povo, ou contrariando suas legitimas aspirações.

Com todas as formas actuaes de organização do poder—monarchia, aristocracia ou democracia,—chega-se facilmente ao despotismo, á tyrannia, á negação completa do direito.

A 6 de Janeiro de 1865, o Dr. Braz Florentino seguiu para o Rio de Janeiro, afim de tomar parte nos trabalhos da commissão incumbida de rever o projecto do codigo civil de Teixeira de Freitas.

Foi-lhe distribuido o exame do titulo preliminar do projecto, que determinava o limite da lei no tempo e no espaço.

O seu parecer é uma importante monographia, na qual, quasi em tudo, combate as doutrinas do genial auctor do projecto.

Teixeira de Freitas, que era um character justiceiro, não se sentiu magoado, e, reconhecendo o incontestavel merecimento do parecer, classificou-o de «doutissimo».

Infelizmente o inesperado e prematuro passamento do Dr. Braz Florentino privou as sciencias juridicas, principalmente o direito civil, do muito que com elle podia enriquecel-as.

Estamos convicto de que, sem a partida do Imperador para o theatro da guerra, no Rio Grande do Sul, desde 1865 ou 1866, teriamos tido um codigo civil, como todos desejam ; e o Dr. Braz

Florentino talvez tivesse opulentado as letras patrias com algum trabalho de alto valor sobre o mesmo codigo, porque ainda viveu até 1870.

Infelizmente, continuamos a esperar pelo codigo, como se espera por D. Sebastião...

E' possivel que o tenhamos por um acto dictatorial...

A nossa Constituição Imperial de 25 de Março de 1824, imposta ao povo brasileiro por um monarcha hereditariamente e habitualmente despotico, incapaz de respeitar os direitos do povo, foi urdida por publicistas cortezãos e aulicos e de modo a outorgar ao soberano meios legaes de inutilizar todas as manifestações da vontade popular.

D'ahi a *creação* do poder moderador, segundo o typo do poder real de Benjamin Constant.

O poder moderador, como existia na Constituição Imperial, sem responsabilidade dos ministros, delegado privativamente ao Imperador, era a mais completa mystificação de todas as garantias constitucionaes.

Mas...era essa justamente a obra constitucio-nal, já construida no preconcebido e incongruente intuito de permittir que, dentro da propria letra da lei basica, o soberano pudesse ser absoluto, agisse como entendesse.

O poder moderador era chave ou gazua, conforme seu titular quizesse exercel-o.

Não entendeu assim o Conselheiro Zacarias de Góes Vasconcellos e, em 1860, publicou um folheto em que pretendeu demonstrar, já pela propria letra da Constituição, já pelo exemplo da Inglaterra e da Belgica, ser imprescindivel a responsabilidade ministerial, para o exercicio dos actos do poder moderador.

De accordo estariamos com o Conselheiro Zacarias, se elle cogitasse de uma reforma constitucional e quizesse alterar o que havia imposto aos brasileiros, o filho da mulher de D. João 6.º. Comprehendiamos que no programma de um partido, entre as reformas promettidas, figurasse a do poder moderador, e achamos que assim o foi bem incluido no programma do partido liberal de 1869; mas a letra clara e evidente da lei constitucional mostrava, sem a minima duvida, que o soberano não precisava da responsabilidade ministerial, nos actos do poder moderador.

O Dr. Braz Florentino, no seu livro *Do poder moderador*, publicado em 1864, combateu, tendo decidida vantagem, a doutrina do Conselheiro Zacarias, sobre o assumpto.

Não podemos admittir as apreciações optimistas, que fez o Dr. Braz Florentino sobre a utilidade do poder moderador; mas, ante a letra da Constituição Imperial, a sua argumentação é irresponsivel e o proprio Conselheiro Zacarias silenciou a respeito.

Gosamos felizmente hoje da plena liberdade de cultos e vamos esquecendo o quanto as questões religiosas e *mixtas* interessavam aos nossos estadistas.

Tivemos estadistas, como o Marquez de Olin-da, que, na solução dellas, revelaram a maior competencia.

A nossa Constituição Imperial não aceitava a Religião Catholica na inteira pureza de seus principios e de suas doutrinas.

Mandou *continuar a Religião*, como era admittida em Portugal, eivada de regalismo e na qual

as invasões do Estado no dominio da Igreja eram alternadas por invasões da Igreja, no dominio temporal.

D'ahi a permanencia, no periodo do Imperio, de muitas instituições não justificadas ante os principios, que regem as duas sociedades—Estado e Igreja, mas de accordo com o meio social e politico.

O beneplacito regio e o recurso á corôa eram as duas instituições mais importantes entre as que alludimos.

Não podia o Dr. Braz Florentino, sectario fervente do catholicismo, admittir o recurso á corôa e combateu-o tenazmente, apezar de suas opiniões conservadoras e monarchicas.

Em 1867, quando foi approvedo na camara dos deputados o projecto revogando o art. 2.º do decr. n.º 1911 de 28 de Março de 1857, publicou o «*Estudo sobre o recurso á corôa*, combatendo tenazmente o alludido recurso e o indicado projecto, que o ampliava ao procedimento dos prelados intra claustrum e as suspensões e interdições, extrajudiciaes ou correccionaes, impostas pelos Bispos.

Sempre resolutivo e constante nas suas crenças catholicas, publicou um folheto apologetico á Virgem do Bom Conselho, e traduziu o excellente tratado dos dois preceitos de caridade e dos dez mandamentos da Lei da Igreja, de S. Thomaz d'Aquino, escrevendo um bello prologo sobre a doutrina dos «*deveres*».

A infatigavel actividade do Dr. Braz Florentino estendeu-se ao direito criminal e as suas *Lições* formam um estudo completo de diversos institutos deste direito.

As *Lições* mereceram honroso parecer da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

No dia 29 de Março de 1870, quando exercia o cargo de Presidente do Maranhão, o Dr. Braz foi accommettido de uma paralytia cerebral de que veio a fallecer nesse mesmo dia.

Succumbiu quando sua intelligencia, completamente preparada, poderia produzir os melhores fructos.

A Faculdade perdeu um lente, que sempre a honrou e, se não armava a facil popularidade das ruas, sabia impor-se pela solida illustração e inflexivel espirito de justiça.

Deixou as seguintes obras:

*Casamento civil e casamento religioso. Estudo sobre o recurso á corôa. Da abolição da Escravidão. O commercio a retalho. Tratado dos dois preceitos de caridade. Codigo commercial annotado. Codigo criminal annotado. Codigo do processo criminal annotado. Constituição politica annotada. Lições de direito criminal. Parecer sobre o titulo preliminar do projecto do codigo civil brasileiro. Flôr Academica*, além de muitos escriptos de direito, discursos, artigos na imprensa diaria e diversos trabalhos forenses entre os quaes umas razões de appellação em causa de compra e venda e que, impressas, formariam volumoso livro.

Occupou a Presidencia do Maranhão de 8 de Junho de 1869 a 29 de Março de 1870, e o cargo de membro do conselho director de instrucção publica de Pernambuco, exercendo, neste character, interinamente a Directoria de instrucção publica da ex-Provincia.

No ultimo periodo de sua proveitosa existencia, o Dr. Braz advogava somente perante o Tribunal da Relação.

Conta-se que deixara de advogar na primeira instancia, melindrado pelo procedimento de um ex-discipulo que fôra justamente reprovado nos seus exames.

Aproveitando-se de ocupar temporariamente uma das varas desta cidade, o tal ex-discipulo dera sentença contra direito expresso, desfavoravel a um constituinte do Dr. Braz.

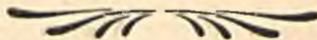
Tambem Ibiapina, por motivo analogo, abandonou a advogacia, fez-se padre missionario.

Naquelle tempo uma decisão contra direito era caso anormal e poderia abrir espaço a semelhantes resoluções.

Hoje, observados os precedentes indicados, havia o perigo de ficar a primeira instancia sem advogados.

Recife,—1905.

DR. FERRER.





## *Constancio Pontual*

Quando o Dr. Constancio Pontual em 1891 tomou posse da cadeira de Medicina Legal, na Academia de Direito do Recife, já tinha o seu nome firmado em seu Estado natal, pois rara era a casa onde seus serviços de medico não tinham sido exigidos.

Tendo nascido em Pernambuco em 26 de Agosto de 1849, o Dr. Constancio dos Santos Pontual seguiu, logo após terminado o curso secundario de preparatorios, para a Bahia em 1868 onde se formou em Medicina (1873).

Sua these de concurso versou sobre os pontos seguintes : «*Que*



*juízo deve-se fazer do tratamento dos aneurismas da aorta por meio da compressão? Hematuria endêmica dos países quentes. Tratamento dos kystos do ovario. Qual a melhor preparação do vinho chalibeado?*

Para completar seus conhecimentos medicos fez uma viagem instructiva a Paris, e ahí praticou em varios hospitaes, principalmente no da Piedade, nos annos de 1874 a 1875.

De volta do Velho Mundo, facil lhe foi a vida clinica nesta Capital; cedo adquiriu vasta clientela.

Chamado a occupar o cargo de Cirurgião do Hospital Pedro II, para ahí entrou em 1876 e se conservou até 1891.

Como não lhe bastasse para encher todas as horas de trabalho o seu grande numero de doentes, exigiu a politica tambem os seus serviços de cidadão: uma cadeira de senador do Estado de 1892 a 1896 foi-lhe a prova de seu muito amor ao desenvolvimento da terra que lhe fôra berço.

Sua organização cedo sentiu-se mal na vida politica e ei-lo votando-se exclusivamente á vida de medico que tambem se adoptava nos seus bellos sentimentos moraes.

O Dr. Constancio Pontual é, assim, um medico em toda a extensão da palavra: seu preparo scientifico, seu «typo physico mais bem acabado de medico na sua expressão magistral, sua pose, sua dicção grave e convincente, seus gestos,» tudo o caracteriza como representante genuino do sacerdote medico.

Apesar de não ter geito para apresentação em publico, quer publicando livros, quer discutindo os assumptos de sua especialidade, sem geito mesmo para polemicas scientificas pelos jornaes, d'elle já tem conhecimento o publico do *Prefacio ás Lições de Chirurgia* do Conselheiro Domingos Carlos da Silva e de um artigo publicado na *Revista Academica* da Faculdade de Direito do Recife.

E' muito pouco para quem tem tam vasta illustração; elle prefere, porem, mostrar seus conhecimentos scientificos na Cathedra de Medicina Publica na Faculdade de Direito, cujas aulas são ouvidas mesmo por estranhos ao corpo discente; no Hospital de Alienados e na Inspectoria de Hygiene do Estado cuja reforma iniciou e a que deu, logo á sua entrada, nova e fecunda orientação.

Essa triplice face de seu talento e de suas aptidões profissionaes explicam e cabalmente justificam a collocação do seu retrato nas paginas d'*A Cultura Academica* que com isso muito se honra.

J. P.



# Lasthenia

*Amica Veritatis, sed magis Platonis  
amica.*

I

*Entre as damas de outrora altivas, donairosas,  
Certa hellena que tinha ás letras grande apêgo,  
Foi talvez a princeza ao lado das formosas,  
Devotou muito amor a um velho sabio grego...*

*Nascera em Mantinéa, em plagas montanhosas,  
Com seus livros gosava esplendido conchêgo,  
Censuras mereceu das almas invejosas,  
Depois que ouviu Platão não teve mais socego !*

*Desde então procurou saber philosophia,  
Recebendo lecções nas prosas de Aristippo,  
Chegando a praticar altissima ousadia :*

*Vestio-se de rapaz—Garboso e lindo typo !—  
Chamava-se Lasthenia—a Flor da Sympathia,  
Que estudou com Platão, namorando Speusippo.*

## II

*Não teve origem nobre e rica parentella,  
Mas foi nobre e gentil para os distinctos todos,  
Tolerava os servis por ser grande a parcella,  
Sabia castigar os cynicos apôdos.*

*Aninhando no peito uns sentimentos doudos  
Nos vicios immergio Speusippo indigno della  
E, julgando um perigo o amor que traz engodos,  
Lasthenía o despresou. Sua alma era singella :*

*Não cuidava somente em peplus bem tecidos,  
Não era uma mulher vulgar que adora extractos,  
Nem chamava a attenção nos jogos divertidos...*

*Acclamada exemplar pelos gregos sensatos,  
Percebia de longe os agrados fingidos;  
Votava um odio eterno a todos os ingratos...*

## III

*Voltava de manhã de um passeio campestre  
Cedendo muito alegre a um pedido innocente...  
Quem não ama a excursão matinal e pedestre,  
Antes de ver no Céu Appollo incandescente ?*

*Perfumava o caminho o roseiral silvestre,  
Ouvia-se o trinar de um rouxinol contente,  
E um collega bispou que ella beijara o Mestre  
Pagando-lhe o favor á luz do Sol nascente !*

*Sem demora inquiriu se era namoro aquillo ?  
E ella tudo explicou em synthese sonora  
«Entre as flores e o Sol é a saudação do estylo».*

*Quem ousa desdizer a voz da ave canóra ?  
A menos que não fosse um sapo e um crocodillo,  
Se pudessem falar das bellezas da Aurora...*

## IV

*Apezar de seu porte austero e magestoso,  
Um rico supplicou-lhe um osculo sem pêjo,  
E em vez de afugentar o crápula maldoso,  
Respondeu mansamente : «Oh ! pobre animalêjo !*

*«Não te julgo um perverso, é louco o teu desejo...  
(Nos dedos fez signal sedição e carinhoso  
De quem festeja um cão) e nego-te esse beijo,  
Porque o dono que tens talvez seja leprôso...»*

*E o rico interrogou :—«Se eu perdesse o patrono,  
Seguindo um palanquim que eu te offertasse, Dama,  
Deixarias na estrada um grande cão sem dono?»*

*—«Um cão é sempre um cão, tem de servil a fama.—  
Guarda o teu palanquim, podes subir a um throno.  
Prefiro andar a pé, mas não piso na lama...»*

## V

*Lasthenia frequentava os homens illustrados,  
E, embora divergindo em pontos de doutrina,  
Chegara a convencer uns tantos extremados  
De que a nossa razão deve ter disciplina.*

*Andaram propalando uns moços engraçados  
Que todo o escripto seu tinha a nota ferina,  
E os velhos por descrença, os velhos achacados,  
Negavam-lhe o valor, porque a viram menina.*

*Nas coisas mais subtis ha gente que esmiúça,  
Ha gente que por graça uma pedra saçode,  
De uma ode infantil faz um punhal e aguçã.*

*E' justo a cada qual criticar o que pode...  
Ferino é quem no dono ageita a carapuça,  
Transformando em veneno o espirito da óde...*

## VI

*Pelo modo de olhar e responder altivo,  
Um pallido galan, pretendendo humilha-a,  
Revestido em papel de centro compassivo,  
Contou-lhe com doçura infamias, numa sala :*

*— «Falam de ti, Lasthenia...» e sem dizer quem fala  
Mostrou-se desde logo um intimo nocivo,  
Pois quem faz a defeza e a miseria propala  
Deve ser evitado, é um doce corrosivo...*

*Defendo-te a conducta ha muito atassalhada  
Pela gente mordaz que vive de censuras,  
Porque o teu proceder aos fracos desagrada...*

*— «Foste um forte, já sei que te fico obrigada...»  
Lasthenia proseguio : «Minh'alma tem brancuras  
Que ferem na retina a malta deshonrada...»*

## VII

— «Se um pintor aprendiz fizesse um caricato  
Com a cabeça disforme e uma orelha de mais,  
Muito magro, esquisito e tendo os pés de pato,  
Supporias que fosse alluzivo aos teus paes ?

Se encontrasses na Grecia um esculptor barato,  
Pretendendo imitar os outros immortaes,  
E se elle cinzelasse um busto largo e chato,  
Dizendo Venus ser, porias nos Annaes ?

Muita gente que pinta a Arte não conhece,  
E ás vezes, sem querer, pinta o quadro tão mal,  
Que não acha um ceutil na feira em que apparece ;

Portanto um busto meu só sendo muito igual !  
Commigo essa pintura horrivel não parece,  
Que eu tenho a perfeção da belleza moral ! »

## VIII

*Surgiram pela Arcadia algumas dissensões,  
E o governo investio contra dois oradores...  
Lasthenia que adorava os puros campeões,  
Acoitou no seu lar o que lhe fez favores...*

*Foi chamada por isso a dar explicações:  
— «Tu proteges um réo! Nossa lei tem rigores...  
Quem não sabe pedir humilhantes perdões,  
Bem merece um castigo, enraivece os pretores...»*

*Lasthenia retorquio serena ao seu juiz:  
— «Minha culpa nasceu da minha dignidade,  
Acoito o amigo bom, que se fez infeliz...*

*Sigo os decretos são e firmes da amizade;  
Se eu fosse mais fiel ás leis do meu paiz  
Golpeava profundo as leis da humanidade.»*

## IX

*Talvez seja diversa a historia de amanhã,  
Nada existe afinal que o tempo não transmude,  
O feliz crê de mais porque a sorte é louçã  
E o Sabio que descrê da vida, não se illude. . .*

*Lasthenia harmonizou talento com virtude,  
A historia a confundio com a antiga cortezã,  
Mas diz que amou Platão—valor e magnitude!  
Quem revela este amor tem alma de titan.*

*Apurar-se a verdade é coisa muito rara!  
Só se chega a saber quem fora um paladino  
Muitos annos depois que o facto se passara. . .*

*Platão quando voltou do Egypto era divino  
Nem por isso inspirou Dionysio cara á cara  
Por ser monstro o tal rei de instincto fescennino! . . .*

## Epilogo

*O mundo sempre foi um livro de sorpresas  
Com folhas de encantar, capitulos errados,  
Com problemas de amor, enredos e torpêzas  
E as tristes impressões dos typos malsinados. . .*

*Millionarios e reis ficaram sem grandezas,  
Confiando excessivo em seus apaniguados  
Pois só sabem gosar e não fazem defezas  
Cortezans sensuaes e adeptos adamados.*

*Sabias cultivar affectos, que eu bemdigo,  
Lathenia varonil! Eu busco a inspiração  
De quem ama a verdade e não teme o castigo;*

*Mas tambem sou discipulo e amigo de Platão,  
Porque o grande Platão foi talentoso amigo  
E acima da verdade ha um Deus—O Coração!*

BIANOR DE MEDEIROS.



## Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell

O Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell é filho do Conselheiro Samuel Mac-Dowell (um nome que deixou as mais bellas tradições na velha Academia e um dos politicos de mais prestigio nos ultimos tempos do segundo reinado) tendo nascido na cidade de Belém, capital da ex-provincia do Pará, a 12 de Fevereiro de 1874,

Possuidor de solidos estudos secundarios, o Dr. Samuel, que

é natural do Pará, matriculou-se, ainda muito moço, em a nossa Faculdade de Direito, em 1891.

Foi um dos primeiros estudantes que seguiram o curso de accordo com a reforma Benjamin Constant.

Os seus estudos juridicos foram dos mais brilhantes de então.

Formado (1894), pouco se demorou no Estado do Pará, para onde seguira, e em breve vemol-o no Recife.

Aqui casou-se, pois foram negocios de coração que o forçaram àquella breve volta.

Constituida aqui a familia, preso o coração tambem á terra de Pernambuco, o Dr. Samuel procurou uma collocação onde o seu bello espirito pudesse mostrar-o que era realmente.

D'ahi a sua presença em dois concursos successivos (1896) feitos para preenchimento de vagas no corpo docente da Faculdade de Direito.

As provas que o Dr. Samuel deu do seu valor mental, sagram-no logo como um espirito solidamente aparelhado para o ensino do direito.

Vencedor no segundo concurso e logo em seguida nomeado lente substituto da Secção de Direito Commercial (Dec. de 14 de Janeiro de 1897), o Dr. Samuel tomou em 21 de Janeiro posse da sua secção da qual tem, infelizmente para aquelles que cursam a Faculdade de Direito, vivido arredado.

Uma pertinaz molestia forçou o venerando pai do jovem professor a retirar-se para a Europa.

Necessario foi que o Dr. Samuel tomasse conta da banca de advogado do seu progenitor, uma das mais trabalhosas da Capital do Pará, visto os seus pequenos vencimentos de lente não serem sufficientes para a conservação do velho Conselheiro na Europa.

Este tem sido o motivo (e mais nobre é difficil de encontrar) do afastamento do Dr. Samuel da cathedra de professor.

Como advogado, elle tem sabido honrar as tradições paternas e no fóro de Belém nenhum se lhe avanta.

Junte-se a tudo isto um caracter da mais fina tempera, e comprehender-se-á a razão pela qual « *A Cultura Academica* » honra as suas paginas com o retrato do jovem Substituto de Direito Commercial.

## As successões em direito

### internacional privado

#### II

11 Resta agora examinar qual a lei reguladora da successão.

Para ir mais directamente ao alvo, deixarei de parte a evolução historica das idéas a respeito (22), encarando somente a variedade dos pareceres na actualidade.

Por diversos modos solvem as legislações a difficuldade.

a) Umás applicam a lei territorial, á qual cabe o direito soberano de regular a successão dos estrangeiros como dos nacionaes. A legislação russa assim estatue (23). Não está, porem, isolada ; diversos Estados da União norte-americana adoptam o mesmo rigor territorialista, aliás com a aggravante de pôr o estrangeiro numa situação de deprimente desfavor, recusando-lhe, em absoluto, a capacidade successoria, como o de Alabama e da Carolina do Norte [24], ou cercando a suc-

(22) Vejam-se: LAINE', *Introduction au droit international privé*; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.* n. 2; TORRES CAMPOS, *Condition juridique des étrangers*, in *Clunet*, 1891; E. ZEBALLOS, *Bulletin*, cit. 1903, p. 81 e segs.; WHARTON, *op. cit.*, nota 100. § 554; CHAMPCOMMUNAL, *La succession en droit int. privé*, primeira parte.

(23) LEHR, *Droit civil russe*, I, n. 498, DESPAGNET, *Précis de droit international privé*, n. 364; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.* p. 21.

(24) WEIS, *Traité théorique et pratique de droit international privé*, II, p. 474; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.* n. 2.

cessão dos estrangeiros de difficuldades incompatíveis com o estado de cultura do nosso tempo. Assim é que no Kentucky, no Illinois, em Connecticut e ainda em outros Estados, somente os estrangeiros residentes podem adquirir immoveis, em Arkansas, Delaware, Maryland e Carolina do Sul, exclusivamente os que se compromettem a adquirir a nacionalidade norte-americana.

É em outros Estados, outros preceitos de excepção existem [25].

18—*b*) Um outro grupo de legislações distingue os bens moveis dos immoveis, para submeter os primeiros á lei pessoal do fallecido e os segundos ao imperio da *lex situs*. Esta é a doutrina estabelecida pelo codigo civil francez, art. 3 [26], segundo a interpretação da jurisprudencia corrente, pelo codigo civil hollandez, art. 7, e pelo codigo civil mexicano, art. 13. Adoptaram-na egualmente as legislações sueca (27) e austriaca (28). A jurisprudencia ingleza seguiu a mesma orientação que foi transmittida aos Estados Unidos da America do Norte [29]. Na America do Sul esta orientação, que está consagrada no codigo civil do Perú, art. V, do titulo preliminar, e no codigo uruguayano, art. 5, como que se generalisou com os tractados celebrados após o Congresso de Montevidéo em 1889 [30].

(25) E' o que póde ver-se em WEIS, *Traité* citado, p. 474—476, e em ALBERTO DOS REIS, *op. cit.*, pag. 8. Veja-se tambem, quanto ao codigo francez, a nota seguinte.

(26) E' certo que alguns escriptores, como DUCAURROY, MARCADÈ, BONNIER, ROUSTAND e outros, sustentam que a devolução dos bens *mortis causa* é regulada, em França, pela lei da situação, mas a tendencia da jurisprudencia é a indicada no texto, como adiante se provará, e é outra a orientação da doutrina.

(27) ALBERTO DOS REIS, *op. cit.*, pag. 20; DESPAGNET, *op. cit.*, n. 364.

(28) Lei de 9 de Agosto de 1854; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.*, pag. 19; DESPAGNET, *op. cit.*, n. 364; CLUNET, 1898, p. 673, nota 1.º; BAR, *Lehrbuch des int. Privat und Strafrechts*, § 42.

(29) WESTLAKE, *Private international law*, §§ 54-56; WHARTON, *op. cit.* §§ 560-578. No primeiro dos citados §§ WHARTON escreve:—the law both in England, the United States and France is clearly settled, that in those countries, in matters of succession, realty is governed by the *lex rei sitæ*.

(30) O tractado referente ao direito civil internacional, que foi assignado pelos representantes da Argentina, da Bolívia, do

E' sem contestação a doutrina mais generalisada, tendo para esse resultado contribuido o accordo de vista em que se collocáram as jurisprudencias da França, da Inglaterra e da America do Norte. Si na França muitos auctores a combatem, alguns ha que a defendem, e a jurisprudencia é tradicionalista [31].

19—c) A legislação suissa inclina-se para o systema que submete a successão á lei do domicilio do *de cuius*, seguido tambem pela Allemanha, antes da promulgação do codigo civil (32).

O direito civil argentino (33), o chileno [34], o colombiano (35) e o paraguay [36] adoptaram o mesmo principio.

20—d) Si o systema dualista da jurisprudencia franceza, ingleza e norte-americana é, na pratica judiciaria, o mais generalisado, no terreno puramente scientifico, o italiano da uni-

Paraguay, do Perú e do Uruguay, declara em seu art. 44.—La ley del lugar de la situacion de los bienes hereditarios al tiempo de la muerte de la persona de cuja succession se trate rige la forma del testamento.

Art. 45—La misma ley de la situacion rige: a) la capacidad de la persona para testar, b) la del herdeiro o legatario para succeder; c)... g) em suma, todo lo relativo a la succession legitima o testamentaria.

(31) Entre os auctores a que alludo, está VAREILLES SOMMIERES, *La synthèse du droit int.*, n. 1119. A jurisprudencia poderá ser encontrada nos repositórios, como, por exemplo, em CLUNET, 1885. p. 77;—1900, pag. 995-999;—1902, pag. 858-860.

No mesmo repositório aliás se encontram alguns julgados em favor da lei nacional do fallecido (por exemplo, 1903, pag. 375).

(32) Quanto á Allemanha, vejam-se SAVIGNY, VIII, §§ 375 e 376; BLUNTSCHLI, UNGER, THOEL etc. Quanto á Suissa: MEILI, *Mittheilungen der Int. Vereinigung fuer vergl. Rechtswissenschaft*, Jan. 1905, p. 494; CHAUSSE, in CLUNET, 1897, pag. 13.

(33) Codigo civil, art. 3 283; ZEBALLOS, *Bulletin* cit. No entanto o tractado sobre direito civil internacional concluido na cidade de Montevidéo em 1889, como já ficou indicado (nota 30), estabelece a distincção de bem moveis e immoveis para o effeito de, segundo a natureza delles, variar a acção da leireguladora da successão.

(34) Arts. 995 e 997; TUBRÈS in CLUNET, 1887, pag. 299 e segs., DESPAGNET, op. cit. n. 364.

(35) Arts. 1012, 1018 e 1053; *Anales diplomaticos de Colombia*, publicados bajo la direccion del DR. ANTONIO JOSÉ URIBE, II, pag. 53-54.

(36) E' o codigo civil argentino (ZEBALLOS, BULL. cit. e CARLOS DE CARVALHO, Dir. civ. brasileiro, pag. XXX).

dade pela lei nacional do auctor da herança é o que reúne mais largas sympathias. A' lei nacional do *de cuius*, proclama elle, compete regular a successão quer legítima quer testamentaria, tanto no que diz respeito á vocação hereditaria quanto no que concerne á extensão do direito dos herdeiros, á incapacidade do disponente e á validade intrinseca da disposição [36.<sup>a</sup>].

Acceitaram-no : o codigo civil hespanhol, art. 10, 2.<sup>o</sup> alinea, a lei allemã de introduccão ao codigo civil, a legislação da Servia, e o direito da Turquia com applicação aos estrangeiros fallecidos no imperio ottomano. [37]. O codigo civil, de Zurich, art. 4, e o dos Grisons art. 1.<sup>o</sup>, n. 4, antecederam ao codigo civil italiano, pois que o primeiro é de 1856 e o segundo de 1862 [38].

Em Portugal não existe um dispositivo expresso de lei consagrando a doutrina da lei nacional como reguladora das successões em direito internacional privado, mas parece que os melhores juristas portuguezes afinal a esposaram, depois de certa vacillação que os arrastára para o dualismo francez [39].

21 Vae assim, pouco a pouco, penetrando no campo fechado das legislações o systema que melhor satisfaz aos interesses da sociedade internacional em harmonia com os das aggremações nacionaes. A sociedade internacional reclama que as relações creadas em seu seio sejam olhadas pelo prisma do universalismo.

(36.<sup>a</sup>) Codigo civil italiano, art. 8, disp. preliminar. ASSER et RIVIER, *E'lements de droit international privé*, § 62; FIORE, *Droit international privé*, trad. Antoine, I, ns. 106 a 110; GRASSO, *Diritto intern. privato*, § 94; LAURENT, *Droit civil int.* VI § 176 WEISS. *Manuel de droit int. privé*. pag. 555 a 556; DESPAGNET, *Precis de droit internat. privé* § 360; PILLET, in CLUNET, 1894, p. 417 e 752—755; 1896, pag. 27. CHAMPCOMMUNAL, *La succession en droit int. privé*, pag. 495 e segs.; CH. ANTOINE, *La succession en droit int. privé*, pag. 67 e segs.; BAR, *Lehrbuch des int. Privat und—Strafrechts* § 42; PIMENTA BUENO, *Direito int. privado*, n. 142.

(37) Para a Servia, vejam-se DESPAGNET. op. cit., n. 364, WEISS, *Traité*, IV p. 526 e ZEBALLOS, *Bulletin* cit. p. 93; para a Turquia, SALEM, in Clunet, 1898, p. 673 e 674.

(38) O projecto do codigo suizo, art. III do titulo final, pronuncia-se pelo direito nacional do *de cuius* e assim o projecto belga, art. 6, sendo, porem, de notar que o primeiro faz prevalecer a lei do domicilio, quando o estrangeiro o tem na Suissa desde, pelo menos, dez annos, e estabelece outras modificações ao principio geral.

(39) ALBERTO DOS REIS, op. cit. n. 10; DIAS FERREIRA, *Codigo civil annotado*, I, pag. 54 da ed. de 1870.

Esse universalismo foi o espirito que presidiu á formação dos congressos de Lima, em 1847, de Montevidéo, em 1888—1889, de Washington, em 1889, do Mexico em 1701—1902, de Haya, a contar de 1893 até nossos dias. Mas esse universalismo, como já ficou indicado, não pretende amortecer o sentimento de patria nem combater o principio das nacionalidades. E' elle, ao contrario, a manifestação juridica dessa idéa que está hoje no dominio *communi*, mas que era uma alta novidade em economia politica, no momento em que HUME a proclamou: «um paiz commerciante tem mais interesse em estar cercado por nações ricas do que por nações pobres, pela razão de que podem fazer-se melhores negocios com um opulento do que com um individuo sem recursos». Somente os cegos de espirito supporão que a pobreza dos vizinhos lhes trará vantagens.

Tambem no dominio do direito é vantajoso a cada um dos povos cultos facilitar a expansão e a applicação do direito estrangeiro, porque do mesmo passo rasgará horisontes novos ao direito nacional. E assim o interesse abre caminho e serve de escada ao progresso do direito e ao sentimento de justiça que fulge no horisonte dos tempos futuros como o idéal a que tende a civilisação humana.

Depois de muito hesitar, perplexa em face do desconhecido ou do simplesmente obscuro, a intelligencia do jurista moderno volve á fonte aurea dos romanos que punham «no Olympo, em vez da gens, a patria, e, no logar de Minerva, o direito—a patria, *summa* força, o direito, *summa* sabedoria» [40]. O jurista de hoje tambem consorcia a idéa do direito ao sentimento de patria, ao traçar os fundamentos do direito internacional privado, onde a lei nacional é o amicto em que o individuo se envolve para affirmar a sua personalidade no mundo internacional.

22 Os argumentos em que se apoia a doutrina que adopta a lei nacional para regular o direito successorio nas relações internacionaes de ordem privada são concludentes e satisfactorios.

O patrimonio transmittido por via de successão constitue um todo, uma *universitas*, na qual se unifica a variedade das relações de direito. Esse complexo juridico é a projecção econo-

(40) OLIVEIRA MARTINS, *Historia da Republica*, I, pag. XVI.

mica da personalidade do fallecido, que se mantem enquanto se não effectua a partilha. Como projecção economica da personalidade do *de cuius* não pode o patrimonio, encarado do ponto de vista do direito successorio, ter uma situação determinada, e muito menos ter tantas sedes quantos forem os districtos jurisdiccionaes onde existirem immoveis. E', portanto, a lei pessoal do *de cuius* que ha de estar submettido o patrimonio hereditario (41).

Depois o herdeiro é o representante, o continuador da pessoa do succedendo e, consequentemente, o complexo das relações de direito que a successão envolve deve ser regulada pela lei a que o *de cuius* esteja submettido enquanto vivo (42).

Por fim a successão é a transmissão dos direitos e obrigações de uma pessoa morta a outra sobrevivente, em virtude da lei ou da vontade expressa do hereditando [43]. Si foi a vontade a reguladora da transmissão hereditaria, essa vontade é fracção da personalidade do *de cuius* e, portanto, não podia produzir effeitos juridicos, por meio de suas declarações, se não de accordo com a lei dominadora da mesma personalidade. O acto juridico é producto da vontade sob a sancção da lei, mas, como resolve uma questão de capacidade, é bem de ver que essa lei deve ser a lei pessoal, isto é, a lei nacional do *de cuius*, porque somente esta pode vivificar a vontade do testador, fazendo-a subsistir além da morte. No testamento concretisa-se a vontade, importa dizer a pessoa do disponente; antes de ser um acto de transmissão de direitos é o testamento um processo juridico de prolongar a personalidade da pessoa que actua dispondo de seus bens, após a morte.

Si a distribuição dos bens do fallecido resulta exclusivamente de prescrições da lei, bem claro é que não se pode suppôr que seja esta a territorial, pois que o homem não é hoje um servo da gleba nem, após o desmoronamento do feudalismo, um vinculado ao solo. O principio da nacio-

(41) E' a doutrina de SAVIGNY seguida por FIORE, *Droit int. privé*, trad. Ch. Antoine, I. n. 103, DESPAGNET. op. cit. n. 359 e ALBERTO DOS REIS, op. cit. n. 6.

(42) Vejam-se os escriptores citados na nota precedente.

(43) Ver o meu *Direito das successões*, § 3; D. 50, 16, frs. 35 e 62: *Nihil est aliud hereditas quam successio in universum jus quod defunctus habuit.*

nalidade é o actualmente vigorante ; é ao grupo social de sua origem que o homem se sente preso por elos Moraes inquebráveis ; do seu Estado espera protecção nas emergencias difficeis e á sua nação está prompto a prestar os serviços que as necessidades reclamarem. E o direito para dar uma expressão positiva a essa relação do individuo para com o seu grupo social, quando a actividade individual transpuzer os lindes nacionaes, ha de fazel-o acompanhar por sua lei nacional.

Por outros termos, a personalidade do individuo não morre nem se deve modificar pelo simples facto de elle deixar, temporaria ou definitivamente, a sua patria, ha de manter-se integra no seio da sociedade internacional privada.

Mas para respeitar esse integridade, é necessario reconhecer a efficacia extraterritorial da lei que presidiu á sua formação [43<sup>a</sup>].

23 Ramirez, professor de direito internacional em Montevideo, não comprehende «porque motivo, perante o direito internacional e tractando-se de bens sujeitos ao dominio eminente de varias nações, ha de imperar o principio da universalidade das

(43<sup>a</sup>) Para mim, a lei pessoal não deve ser a do domicilio e sim a da nacionalidade. Não é o momento asado para discutir esta divergencia de opiniões entre escriptores. Mas, para deixar consignados os argumentos essenciaes que me fazem abraçar a doutrina dos nacionalistas nesta materia de successões, como em geral no que diz respeito ao estado das pessoas, sua capacidade e relações de familia, direi em resumo : 1.<sup>o</sup> Que todo individuo ao nascer está vinculado ao seu paiz e ao seu grupo ethnico-politico pelo vigoroso laço da nacionalidade ; 2.<sup>o</sup> Que é a lei nacional do individuo que estabelece as condições da existencia da sua personalidade civil, tomando-o no berço e acompanhando-o através da vida ; 3.<sup>o</sup> Que, deixando as fronteiras de sua patria, não se despe o homem do conjuncto de sentimentos, direitos e deveres que o prendem ao grupo social e que presidem ao seu nascimento, á sua entrada na ordem juridica ; 4.<sup>o</sup> Que, sendo assim, elle entra para a sociedade internacional envolvido nesse complexo ethico-juridico, através do qual tem de agir a sua personalidade civil, não se desnacionalisa, não soffre uma *capitis minutio maxima* ; e como a sociedade internacional não dispõe de outras leis sinão das que vigoram nos differentes Estados, é a lei nacional que deve regular o estado e a capacidade dos individuos que a compõem ; 5.<sup>o</sup> Que por fim, a lei da patria é mais certa, melhor determinada e mais duradoura do que a do domicilio, pois que este se adquire e perde com relativa facilidade.

Vejam-se os meus *Estudos de direito*, 2.<sup>a</sup> edição.

sucessões com caracter indivisivel. Si um individuo possui em vida bens em territorios distinctos e esses bens são regulados pela lei territorial e não pela lei pessoal do proprietario não ha razão juridica alguma para que a lei territorial não os continue a reger depois de sua morte em tudo o que se refere ao direito successorio [44]. E' a mesma idéa dos antigos juristas, JOÃO VOECIO [45], BYNKERSOEK [46], PAULO VOECIO [47], reproduzida por FELIX e recentemente por VARREILLES SOMMIÈRES, para quem a successão é simplesmente um modo de adquirir, (48), como si as dividas se não transmittissem hereditariamente. Esta opinião é victoriosamente combatida por considerações incontestaveis. O direito successorio está intimamente ligado ao direito da familia (49), quer se tracte da successão legitima quer da testamentaria. Quanto á successão legitima, a asserção dispensa qualquer commentario explicativo, porquanto a ordem da vocação hereditaria é organisada de accordo com as relações conjugaes e parentaes de modo que o direito hereditario não é mais do que uma face, um desenvolvimento do direito da familia. Quanto á successão testamentaria, para justificação do que fica affirmado, basta que tenhamos em attenção que a maioria das legislações impõe um limite á liberdade individual, determinando a quota disponivel para salvaguardar justamente os interesses da familia. Não é licito, portanto, separar as duas especies de successão; sobre ambas reflecte-se

(44) Apud ALBERTO DOS REIS, op. n. 6.

(45) *Comm. ad Pand.* XXXVIII, 17, n. 34: *Immobilia deferri secundum leges loci in quo sita sunt; adeo ut tot conseri debeant diversa patrimonia, ac tot hereditates quo locis jure diverse utentibus immobilia existunt.*

(46) *Quæst privat.* I cap. XVI: *Immobilia enim deferri ex jure quod ordinet in loco rei sitæ, adeo hodie recepta sententia est ut nemo ausit contracticere.*

(47) *De statut.* § 9: *Quid circa successionem ab intestato statutorum sit difformitas? Spectabitur loci statutum ubi immobilia sita non ubi testator moritur.*

(48) *Synthèse cit.*, II ns. 1137—1169. São sempre curiosos e ás vezes impressionantes os argumentos deste notavel jurisconsulto.

(49) FIORE, *Droit international privé*, n. 104 e segs.; GRASSO, *Diritto internazionale*, § 75; ALBERTO DOS REIS, op. n. 6; DESPAGNET, op. cit. n. 360. MANCINI havia dicto: "herança não é outra cousa sinão a combinação do principio da propriedade com o da familia. SAVIGNY, *systema*, § 37.

o direito da família. Mas si, sob certo ponto de vista, a successão testamentaria se liberta da acção do direito da família, é para deixar a descoberto a personalidade do *de cuius*, como já se mostrou anteriormente. Portanto ou como complemento do direito da família ou como expressão directa da personalidade do auctor, deve o direito successorio ser regulado pela lei nacional do *de cuius*.

E, depois, não é licito confundir as alienações entre vivos com as transmissões por causa de morte. No primeiro caso, ha simplesmente uma operação economica que se pode repetir indefinidamente entre os individuos sem que, a não ser excepcionalmente, se ponham em jogo interesses da família e da propria nação. No segundo, não ha somente uma transmissão de bens, aliás a titulo universal, tambem ha uma substituição de personalidades, na qual vêm á tona interesses da família e da collectividade a que pertence o *de cuius*.

24 São por tal modo persuasivas estas razões que não é somente hoje a eschola italiana que proclama a necessidade de regular a successão pela lei nacional do *de cuius*. O Instituto de direito internacional reunido em Oxford em 1880 resolveu adoptar a regra seguinte : «As successões a titulo universal, pelo que respeitam á determinação dos herdeiros, á extensão dos seus direitos, á medida ou á quota da porção disponivel ou da reserva e á variedade intrinseca das disposições de ultima vontade, são regidas pela lei do Estado, a que pertencia o defuncto ou, subsidiariamente, pela de seu domicilio, qualquer que seja a natureza dos bens e a sua situação.» (50).

A Conferencia de Haya sancionou em 1900, vinte annos depois, o mesmo principio, já então amadurecido na mente dos juristas e experimentado pelo ataque dos adversarios em numero cada vez mais reduzido. Eis as palavras do projecto approved pela Conferencia de Haya : «Art. 1.º As successões são submettidas á lei nacional do fallecido, quaesquer que sejam a natureza dos bens e o lugar onde estiverem. A validade intrinseca e o effeito das disposições testamentarias ou das vocações por causa de morte são regidas

(50) *Apud* WEIS, *Trait.* IV pag. 526 ; ALBERTO dos REIS, *op. cit.* pag. 79.

pela lei nacional do disponente. Art. 3.º A capacidade de dispor por testamento ou doação *mortis causa* é regida pela lei nacional do disponente. Art. 6.º Não obstante os artigos que precedem, a lei nacional do fallecido não será applicada, quando importar violação das leis imperativas ou prohibitivas que no paiz onde se effectuar a applicação consagrarem ou garantirem um direito ou um interesse social (51).

25 Em França, onde a jurisprudencia em virtude do art. 3.º do codigo civil se tem mantido fiel á theoria estatutaria (52), pode affirmar-se, a maioria dos internacionalistas é hoje pela lei nacional em materia de successão de estrangeiros. E' tal o enthusiasmo com que os escriptores francezes defendem essas idéas que WALTER PHILIMORE, esquecendo a prioridade e o muito intelligente esforço dos italianos, mostra as suas sympathias pela *more modern school of French jurist*, que, si elle bem lhe alcança os intuitos, *reject the domicile and substitutes for it the national law* (53). Na Allemanha, na Hollanda, na Hespanha, em Portugal, esta é a doutrina vencedora, como é tambem na Belgica e mesmo na Suissa.

26 PILLET, embôra partindo de principios diversos dos que servem de base á eschola italiana, chega ás mesmas conclusões, e, depois de mostrar que a lei da abertura da successão, a da situação dos bens e a dos herdeiros devem ser afastadas, conclue :

«Somente a soberania nacional do defuncto tem, na devolução de sua successão, qualidade e interesse; qualidade porque a ella incumbe velar pelas vantagens particulares de seus nacionaes; interesse, porque o bem dos particulares toca de mais perto ao bem do Estado a que elles pertencem.

(51) S. ZEBALLOS, *Bulletin argentin*, pag. 94. Vejam-se tambem LAINÉ in *Clunet*, 1894, pags. 236—238 e 1895 p. 749—744; e ainda CLUNET, 1895 pags. 206—207.

Em 1904, o assumpto foi de novo discutido pela Conferencia de Haya assentando-se novamente a unidade da successão sob o dominio da lei nacional salvo a competencia judiciaria, questão que foi adiada para nova conferencia (MEILI, *Mittheilungen*, cit. pags. 488—490).

(52) No emtanto, uma vez por outra, os tribunaes decidem no sentido da lei nacional do *de cuius* (DESPAGNET, op. cit. n. 364).

(53) *Apud*. Meili cit., pag. 465.

E', pois, o estatuto pessoal do defuncto que deve reger a devolução de uma successão» (54).

27 BAR explica muito bem porque ainda as legislações e a jurisprudência de alguns paizes não se renderam á evidencia dos argumentos que apoiam a unidade da successão sob o patrocínio da lei pessoal do *de cuius*.

«A idéa da universalidade da transmissão dos bens pela successão depois da idade media somente aos poucos foi dominando. Onde não existe a concepção do direito hereditario como de uma transmissão a titulo universal, a successão não passa de um dos differentes modos de adquirir a titulo particular e como tal dependente da *lex rei sitæ*.

«O direito anglo-norte-americano ainda não poude, neste particular, libertar-se da tradição do feudalismo. Por outro lado, onde a successão é modo de transferir direitos a titulo universal, como é o caso para os codigos civis d'Austria e da França, a submissão da herança á *lex rei sitæ* dá logar a complicações das mais difficeis. Os pretextos para a applicação da *lex rei sitæ* são : 1.º, que a soberania territorial não pode permittir que em seus dominios territoriaes reja o estatuto pessoal estrangeiro ; 2.º, que o Estado tem um interesse particular na herança que recáe sobre immoveis.

«Mas os bens moveis, que se acham no territorio do Estado estão, pelo mesmo titulo que os immoveis, submettidos á sua soberania e não se comprehende que interesse possa ter o Estado em que o herdeiro seja A, B ou C ; interesse pode ter é, por exemplo, em que o bem não deixe de ser partilhado.

«E isto se pode obter, não pela determinação contraria do estatuto pessoal, mas por uma successão analoga á fideicommissaria a qual, segundo a minha opinião, se regula pela *lex rei sitæ*» (55).

Para tudo dizer em duas palavras, o systema da jurisprudencia franceza, ingleza e norte-americana resente-se da influencia do feudalismo, sendo que a primeira se' colloca em face de uma contradicção essencial, pois, accitando o caracter universal na successão, particularisa-a por tantas vezes quantas forem as jurisdicções da situação dos immoveis.

(54) CLUNET, 1896, pag. 28.

(55) *Lehrbuch*, cit. 42, nota 4.

28 Mas o principio aqui advogado, comprehende-se, não pode ser absoluto. Sempre que a applicação da lei nacional do *de cuius* offender á ordem publica e aos bons costumes do logar onde tiver de ser applicada cumpre oppor-lhe entraves. Assim, por exemplo, os fideicommissos, os morgados não podem ser instituidos por determinação testamentaria em um paiz cuja organização da propriedade está em manifesta antinomia com essas figuras juridicas (56). Da mesma forma os pactos successorios não podem ter validade onde a legislação os prohibe, affirmam alguns.

Mas evidentemente não ha paridade entre as duas situações juridicas, muito embóra os pactos successorios sejam condemnados em muitos paizes por bem fundadas razões de moral.

Assim entendo que, por analogia, devemos submeter os pactos successorios á lei pessoal do pactuante que fallece; lei que tambem edictará a validade dos testamentos conjunctivos [56.<sup>a</sup>].

A lei do succedendo não terá execução egualmente, quando estabelecer certas incapacidades offensivas da liberdade humana em suas manifestações primordiales.

Consequentemente a morte civil, a heresia e a escravidão de modo algum terão efficacia além do territorio do Estado que as considera causas de incapacidade hereditaria activa ou passiva [57].

28 A tradição do direito brasileiro é no sentido de entregar á lei nacional do *de cuius* a regulamentação da capacidade, das relações de familia e da successão hereditaria.

Dos antigos praxistas cita-se Valaso, em suas *Decisões*, como sectario da theoria estatutaria: *Est communis et receptissima opinio, assevera elle, quod estatutum seu lex unius locivel regni diversi non extenditur ad bona posita extra territorium statuentium*. Territorialista ainda era Mello Freire; mas os seus discipulos LIS TEIXEIRA, BORGES CARNEIRO E COELHO DA ROCHA, sobretudo este ultimo (58), acceitam abrandamentos á doutrina do mestre.

(56) FIORE, op. cit. I n. 107; WEIS, *Manuel*, pag. 554; BAR, op. cit. § 42.

(56.<sup>a</sup>) BAR cit., § 43; ALBERTO DOS REIS, cit. pags. 1448—1459.

(57) GRASSO, op. cit. § 94; WHARTON, op. cit. § 107; ALBERTO DOS REIS, op. cit. n. 23; WEIS, op. cit. pag. 557,

(58) *Instituições*, § 31, escholio.

Dahi por diante é em documentos e escriptos brasileiros que devemos procurar a tendencia de nosso direito.

O regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 3, § 1, mandára applicar a lei estrangeira a fim de determinar-se a capacidade, para contractar, do estrangeiro residente no Brazil; o decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851 deu um passo adeante e attribuiu plena efficacia á lei nacional do *de cuius*, para o que diz respeito á vocação hereditaria, á extensão dos direitos dos herdeiros e á validade das disposições (59). A lei de 10 de Setembro de 1860 tambem veio dar força ao principio da personalidade das leis. Portanto já se havia firmado a transformação da doutrina territorial em pessoal, quando escreveu PIMENTA BUENO: «Todas as razões, assim philosophicas como de justiça e reciproca conveniencia, dictam que as successões dos estrangeiros sejam deferidas aos seus herdeiros, qualificados como taes pela lei pessoal do finado e nos termos della, salvo alguma disposição especial do estatuto real, que, por ventura, prohiba alguma particularidade» (60).

Nem se afastou da restricta verdade o conselheiro ANDRADE FIGUEIRA quando, perante o congresso de Montevideo, declarou que o governo de seu paiz não podia celebrar tractados que se oppuzessem ás normas fundamentaes da legislação patria, que acceptára o principio da nacionalidade como regulador do estado e da capacidade geral das pessoas (61).

Depois de algumas hesitações produzidas pela influencia de TEIXEIRA DE FREITAS, que adoptára o principio savignyano do domicilio, e pelo parecer de alguns notaveis juristas brasileiros, como CARLOS DE CARVALHO, JOÃO MONTEIRO e BULHÕES CARVALHO, todos favoraveis ao domicilio, parece que a doutrina está definitivamente fixada, realisando-se o elo da marcha evolutiva do direito no sentido liberrimo da lei nacional como reguladora do estado, da capacidade, das relações de familia e da successão.

(59) Arts. 3 e 4. Conf. CARLOS DE CARVALHO, *Direito Civil Brasileiro*, pag. LXVII.

(60) *Direito internacional privado*, Rio, 1863, n. 142.

(61) Vejam-se os trabalhos da Comissão especial da Camara relativos ao Codigo civil, vol. VII, pag. 240.

E' esta, pelo menos, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (62) e a opinião vencedora nos ultimos projectos do codigo civil. (63)

(62) Eis aqui alguns julgados do mais elevado tribunal do paiz, reconhecendo a predominancia da lei nacional do *de cuius* para regular os direitos oriundos da successão: Accordão n. 57 de 18 de Dezembro de 1895 (*Jurisprudencia* do Supremo Tribunal, 1895, pag. 136-138); Acc. n. 102 de 11 de Setembro de 1897 (*Jurisprudencia* do mesmo anno, pags. 359-360); Acc. n. 146 de 17 de Agosto de 1898 (*Jurisprudencia* do mesmo anno, pags. 368-369) do qual merecem transcripção os seguintes considerandos, por serem precisos e completos: considerando que o principio de direito da unidade e universalidade das successões está claramente formulado no art. 10 do dec. de 27 de Julho de 1878, que a lei patria do defuncto rege as condições da successão, e que o facto do domicilio determina a séde do inventario e da partilha independentemente de qualquer outra circumstancia occorrente e qualquer que seja a situação dos bens; que esta doutrina baseia-se no principio incontestado de que o direito da successão se liga intimamente á pessoa do auctor da herança, faz parte do seu estatuto pessoal e está por conseguinte subordinada á lei nacional e á jurisdicção do seu ultimo domicilio. etc., etc. Acc. n. 202 de Setembro de 1891 (*Jurisprudencia* do mesmo anno, pags. 394-395) onde se reproduzem as palavras de PIMENTA BUENO: considerando que todas as razões assim philosophicas como de justiça e reciproca conveniencia dictam que as successões dos estrangeiros sejam deferidas aos herdeiros qualificados como taes, pela lei pessoal do finado e nos termos della, salvo alguma disposição especial do estatuto real que, por ventura, prohiba alguma particularidade, como si a sentença estrangeira a executar-se no Brasil contiver disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União; Acc. de 9 de Janeiro de 1901, confirmando uma sentença do juiz federal Dr. GODOFREDO XAXIER DA CUNHA, que proclamava a lei pessoal do *de cuius* a reguladora da successão do estrangeiro quer testamentaria quer legitima (*Direito*, vol. 87, pags. 291-303).

(63) O chamado *Projecto Primitivo*, por mim redigido a convite do Dr. EPITACIO PESSOA, então ministro da justiça, art. 38 da lei de introduccão assim se exprime: "A ordem da vocação hereditaria e o direito dos herdeiros legitimos regulam-se pelo direito nacional da pessoa de cuja successão se tracta." O art. 39 é do teor seguinte: "A forma do testamento é regulada pela lei do logar em que é feito e a substancia pela lei nacional do testador, vigente ao tempo de sua morte." Os arts. 37 e 38 do *Projecto* revisto, titulo preliminar, reproduzem os artigos transcriptos, resalvando o direito do Estado ás heranças vagas.

O *Projecto* em discussão no Senado, art. 14 da lei preliminar, dispõe reproduzindo, em parte, o codigo civil italiano: "As successões legitima e testamentaria e ordem da vocação hereditaria, os direitos dos herdeiros e a intrinseca validade das disposições, qualquer que

29 Assim, pois, as razões mais valiosas militam em favor da doutrina que submete a successão do estrangeiro á sua lei nacional.

Dessas o que mais impressiona é, sem duvida, a necessidade de garantia da unidade e universalidade da successão, não só porque a logica do direito reclama que a successão conserve na vida internacional o seu character de conjuncto patrimonial universitario que tem no direito interno, como, principalmente, porque as vantagens praticas do systema são manifestas, pela simplificação das questões, pela egualdade do direito entre os herdeiros, pela harmonia das relações reciprocas entre estes e das que por ventura existam entre os credores e a massa hereditaria.

E se alguma reluctancia ainda se encontra para a sua acceptação definitiva, quer da parte dos legisladores quer da parte de certos escriptores, é porque estes ainda não attenderam bem a que as relações juridicas que se originam da successão de um estrangeiro não se movem no ambito de um paiz e muito menos de um domicilio, e sim dentro da esphera mais lata da sociedade internacional. Desde que nos desprendermos do ponto de vista acanhado das soberanias, nacionaes (63<sup>a</sup>), em attitude desconfiada quando não hostile, e nos elevarmos á contemplação da sociedade internacional onde se harmonisam os interesses individuaes e onde é somente solicitada a intervenção politica, porque fallece a essa agremiação o principio organisador da auctoridade, a qual os Estados fornecem nos momentos precisos, desde que, por esse modo, dermos uma feição correctá á communhão de direitos no corpo internacional, dissipar-se-ão todas as duvidas. Pois que a sociedade internacional não tem uma lei sua para regular a successão que se abre em seu seio, permanecem as cousas

---

seja a natureza dos bens e o paiz em que se achem, serão reguladas pela lei nacional do fallecido, salvo o disposto neste código sobre heranças vagas abertas no Brasil."

O *Projecto* COELHO RODRIGUES, arts. 21 e 22 da lei preliminar, já adherira tambem ao systema da lei nacional.

(63<sup>a</sup>) CHAUSE in CLUNET, 1897, pag. 30, encarece a necessidade de dar maior largueza ao methodo do direito internacional privado (qui sans sacrifier complètement les prescriptions des lois particulières tiene compte, avant tout, du besoin d'assurer le developpement de la vie internationale).

como se o individuo de cuja successão se tracta não tivesse deixado sua patria. A concepção da sociedade internacional é de concordia e paz, no seu regaço as leis divergentes se congraçam e os conflictos se desfazem.

30—O assumpto está exposto em seus principios geraes o que é sufficiente para o fim a que se propõe este relatório. A titulo de exemplo farei, porém, applicação a alguns casos particulares.

E' a lei nacional do *de cuius* que determina a ordem da successão. Consequentemente della depende a determinação: das pessoas com direito á legitima; das causas da desherdação; dos privilegios de sexo e idade, embora offensivos da egualdade da partilha prescripta pela lei local; dos direitos hereditarios dos filhos illegitimos, naturaes ou esurios (64).

Mas exgottadas as classes dos parentes successiveis, a qual dos Estados ha de passar o acervo hereditario, ao Estado de que é subdito o auctor da herança ou áquelle onde se abriu a successão? Os auctores não se mostram accordes.

Entendem uns que o direito do Estado recolher as heranças vagas sendo um verdadeiro direito successorio, os Estados estrangeiros estão habilitados a reclamar os bens deixados por seus subditos em qualquer paiz (65). Este systema encontra um forte embaraço na reluctancia com que as nações toleram que as nações estrangeiras possuam immoveis em seu territorio (66). Adoptam outros o pensamento de que é em virtude

(64) Esta ultima affirmativa é controvertida. DESPAGNET, *op. cit.* n. 365, entende que a successão dos esurios pode ser repellida pelo direito local sob o fundamento da ordem publica. No mesmo sentido se pronunciam LAURENT, CHAMPCOMMUNAL, ROLIN e WEISS, *Manuel*, p. 563. BAR, *op. cit.* § 42, sustenta a opinião com a qual, em parte, se conformou o *texto*: *auch die Erbfähigkeit der sogen natürlichen Kinder ist lediglich nach dem Personalstatut des Erblassers zu beurtheilen*. E' tambem essa a decisão de ALBERTO DOS REIS, *op. cit.* pag. 168.

(65) CHARLES ANTOINE, *De la succession en droit int. privé*, n. 79; KEIDEL, in CLUNET, 1899, pag. 266; FEDOZZI, *Gli enti collettivi nel diritto internazionale privato*, pag. n. 78 e segs.

(66) Por occasião do testamento de Zappa em beneficio da Grecia, manifestou-se por seus orgams naturaes esse receio das nações de verem parte de seu territorio adquirido por Estados estrangeiros. Vejam-se as respostas da Faculdade de direito de Berlin, assim como de LAINÉ, LE JEUNE, e WOESTE, in CLUNET, 1893, pag. 1009—1126 e 1894, pag. 724—754; FEDOZZI, *op. cit.*, *passim*.

do seu direito de soberania que os Estados occupam os bens das heranças vagas e por isto ensinam que, em caso algum, Estados estrangeiros podem recolher os bens que ficaram sem proprietario porque o fallecido não deixasse conjuge ou parentes successiveis (67). Para PIMENTA BUENO a melhor solução é a da reciprocidade (68).

Em direito patrio entende-se que o Estado recolhe as heranças vagas das successões abertas no Brazil quer de nacionaes quer de estrangeiros (69), systema a que adheriu o *Projecto doCodigo Civil* em discussão no Senado, art. 14 da lei preliminar.

Esta é, sem duvida, a melhor solução, mas para adoptal-a não necessitamos de attribuir ao Estado um direito de occupação por força de sua soberania. Elle succede na falta de outros herdeiros, em virtude de um direito de devolução ao patrimonio social dos bens sobre os quaes não exercem mais attracção os elementos individual e familiar.

31 E' a lei do auctor da herança que regula a amplitude dos direitos hereditarios. Portanto a ella devemos perguntar qual a quota disponivel, quando a herança se distribue in *stirpes*, si os filhos illegitimos recebem quinhão equal ou inferior ao dos legitimos, si os herdeiros são obrigados a collação, e quaes os direitos do conjuge superstite.

32 A capacidade para dispor dos bens por testamento é determinada pela lei nacional do *de cuius*. Mas pode acontecer que depois de feito o testamento o testador mude a sua nacionalidade, naturalisando-se cidadão de outro paiz. Neste caso, qual a lei applicavel?

Embora auctores tenham levantado controversias a respeito, não é possivel admittir duvidas. Não somente para a determinação da capacidade do testador, mas ainda para resolução de quaesquer duvidas que por ventura se suscitem na execução do testamento, a lei reguladora é a nacional do testador

□ (67) WEISS, *Manuel*, pag. 559—560; DESPAGNET, *op. cit.*, pag. 587. LAURENT, *Droit civil internacional*, VI, n. 388; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.*, não se pronuncia, mas parece inclinar-se para este ultimo systema. E' essa a solução da Conferencia de Haya relativa á successão, art. 10, in CLUNET, 1895, pag. 207.

(68) *Direito internacional privado*, pag. 78.

(69) CARLOS DE CARVALHO, *direito civil*, art. 1914.

no momento de sua morte (70). Si, porém, o testador não tiver nacionalidade vigorará a lei do seu domicilio (71).

33 A capacidade para receber por testamento e em geral para succeder, apesar do que em contrario allegam BAR E ANTOINE, (72) ha de obedecer á lei do herdeiro ou legatario (73).

Não é, porém, isso razão para que recusemos capacidade hereditaria ás pessoas juridicas estrangeiras. Certo o Estado tem direito de tomar precauções contra as acquisições *inter vivos ou mortis causa* das pessoas juridicas de direito publico (74), mas não ha motivo de ordem politica ou moral para não reconhecer efficacia extraterritorial na capacidade reconhecida pelo direito de cada Estado ás pessoas juridicas agindo no circulo das relações do character privado.

34 A forma de testamento é regulada pela lei do lugar em que é redigido, mas o testador pode preferir a forma estabelecida por sua lei nacional, desde que lhe seja possivel empregar-a (75).

Tambem as formas da partilha obedecem ao preceito *locus regit actum*, podendo os herdeiros, si forem todos da mesma nacionalidade e maiores, recorrer ás formas admittidas por sua legislação pessoal. Assim a partilha amigavel pode

(70) *Projecto primitivo*, art. 39 da lei de introduccão.

(71) *Projecto actual*, art. 9 da lei preliminar; art. 15 do *Projecto primitivo*, lei de introduccão.

(72) BAR, *op. cit.*, § 42; ANTOINE, *op. cit.*, pag. 98.

(73) LAURENT, *op. cit.*, VI, pag. 319; WEISS, *Manuel*, pag. 561; DESPAGNET, *op. cit.* pag. 590; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.* pag. 201, e segs.; resoluções da Conferencia de Haya, em materia de successão, art. 6: La capacité des successibles, légataires ou donataires est regie par leur loi nationale (*Clunet*, 1895, pag. 206).

(74) Vejam-se minhas *Observações para esclarecimento do Projecto de codigo civil brasileiro*, pag. XLV e segs. Adde: FEDOZZI; *Gli enti collettive*, especialmente n. 14; ALBERTO DOS REIS, *op. cit.*, pag. 215; CARLOS DE CARVALHO, *Direito civil, brasileiro*, introduccão, pag. LXXXVII e segs.

O *Projecto primitivo* de codigo civil brasileiro, art. 23, estatue: *Este codigo reconhece as pessoas juridicas estrangeiras, mas as de direito publico não poderão possuir immoveis no Brazil, sem previa auctorisação do governo federal.*

(75) BAR, *op. cit.*, § 14; WEISS, *Manuel*, pag. 564; DESPAGNET, *op. cit.*, n. 378. Sobre a doutrina ingleza e norte-americana veja-se WHARTON, *op. cit.*, § 585 e segs.

produzir efeitos internacionaes, quando realisada no estrangeiro, segundo os preceitos da lei nacional dos herdeiros, regulados os direitos successorios dos mesmos pelo estatuto pessoal do *de cuius*.

35 O direito de mutação da propriedade por direito successorio regula-se pela *lex rei sitæ*, quer se tracte de immoveis quer de moveis, mas tractando-se de direitos e acções, embora sejam qualificadas de bens moveis ou immoveis, a lei brazileira de 31 de Março de 1874, art. 2, faz predominar a lei do domicilio do *de cuius* (76).

36 Em conclusão :

1.º—A successão deve considerar-se aberta no ultimo domicilio do *de cuius*, logar onde tambem se deve proceder ao inventario e á partilha ;

2.º—A lei reguladora da successão é a nacional do *de cuius*, admittidas, entretanto, as excepções impostas pelo respeito á ordem publica e aos bons costumes.

CLOVIS BEVILAQUA.



---

(76) Ver o meu *Direito das successões*, § 7, nota 2 ; DESPAGNET, *op. cit.*, n. 366.

## O recontro de Alcacer-Kivir

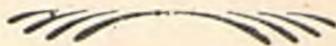
Estridula o clangor belligero a fanfarra,  
Conclamando, impetuosa, o inicio da batalha.  
A phalange de Islam, brandindo a cimitarra,  
Os flancos do inimigo exercito retalha.

Embora, em represalia, a artilharia varra  
O campo musulmano á chuva de metralha,  
Vai crescendo a investida, intrepida, bizarra,  
E o mouro desvairado o grito alvar farfalha.

Farta-se o yatagan, libando rubro sangue,  
E tomba a cada passo um novo corpo exangue  
Immolado á volupia immane das pantheras.

Chega ao delirio extremo a colera assassina,  
Outorgando á execranda e atroz carnificina  
A insania de um combate horrisono entre feras!

DURVAL DE BRITTO.





## *Affonso Olindense*

Este que partiu para o paiz d'onde humano algum jamais voltou, para a região da eterna primavera, foi um incompreendido ou antes um despresado da sorte.

Viveu na pobreza e nella morreu, desconhecido e ainda hoje rarissimas têm sido as referencias a seu merito que elle tinha muito.

Seus trabalhos jamais saíram do circulo literario do Recife, e na maior parte viveram a vida ephemera dos jornaes.

Affonso Olindense Ribeiro de Souza nasceu em Olinda, a 8 de Outubro de 1855.

Fez seus estudos primarios e de preparatorios no *Collegio de Santo Amaro* por muitos annos dirigido pelo eximio professor José Francisco Ribeiro de Souza, seu pai.

Bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela nossa Faculdade do Recife que lhe conferiu o titulo a 16 de Novembro de 1879, brilhante foi a figura que fez em todo o curso, estreitando nessa

época com o drama em quatro actos *A Filha Martyr*, sómente representado em 1884 pelo *Club Dramatico Familiar*.

Dedicou-se a principio á vida do magisterio, fundando o *Atheneu Brasileiro*, que em breve abandonou para seguir a da advocacia.

A morte, porem, o espreitava e levou-o para a cidade do bem eterno a 17 de Outubro de 1889.

Deixou-nos, apesar da curta vida de 34 annos, documentos comprobatorios de seu valor intellectual em abundantes trabalhos em prosa e verso, revistas, jornaes, dramas e poesias.

Em 1878 fundou em companhia de Francino Cismontano e Francisco Ignacio Ferreira a revista satirico-epigrammatica *Os Xenios*, rival do celebre *Diabo a quatro* de Annibal Falcão e Souza Pinto.

Em 1883 entrou para a redacção do *O Globo* cujo director, o Dr. Sabino Pinho, a elle confiava os trabalhos de maior folego.

Em 1884 é a *Arte Dramatica* e logo após em 1885 a *Revista das Artes*, ambas de criação do Coronel Francisco de Paula Mafra onde com Tobias Barretto e Souza Pinto, Affonso Olindense alcançava as maiores victorias.

Afinal, em 1888, á revista *Homens e Letras* de collaboração com Arthur Orlando elle dedicou os seus ultimos trabalhos criticos.

Não se limitou tam somente a criticar, produziu tambem.

Escreveu: *Ismael*, drama moderno em um prologo e tres actos; *Aratar*, drama extraido da novella de Theophilo Gautier sob o mesmo titulo; *Guerra das mulheres*, que lhe inspirou o romance de Alexandre Dumas com a mesma epigraphe; *Tamar*, operêta historica em tres actos; *Do Libori*, drama; *O Solteirão*, scena comica; *No Campo da Honra*, drama historico-militar em cinco actos.

Mas Affonso Olindense não foi apenas jornalista e dramaturgo.

A' poesia dedicou elle o seu mais carinhoso affecto.

Servem de prova a essa nossa affirmativa varias publicações avulsas, os poemetos *Naufragio do Vapor Bahia*, *A Escrava Branca*, *a Caridade e Libertas quæ sera tamen*, apparecidas de 1885 a 1888 e o volume de versos *Inodóras* ainda não publicado, mas de que se conhecem varias poesias.

Ainda a isso não se limitou a sua acção intellectual; multiplas eram as fôrmas de suas aptidões literarias.

Uma conferencia publicada sobre *A Immigração*; estudos sociaes sobre *Os direitos da mulher brasileira*, um romance realista *A Fonte do Mal* e a traducção do drama em cinco actos *O Diabo* de Delacour e Thibhoust, põem em evidencia o seu talento polymorpho.

Pesada é, pois, a sua bagagem literaria, pesada e fecunda.

Quem escreveu tanto e bem não foi um nullo.

Reverenciemos a sua memoria.

# A Oração de S. Sylvestre

( RECORDAÇÕES DE COLLEGIO )

( *Continuação* )

M

EU primo Ludovico Andrade de Oliveira,—disse elle:—era um rapaz bem parecido, bem empernado de cara como poucos, mas tambem um tanto dado a conquistas amorosas.

Citavam-se delle inumeras proezas pouco Moraes porem felizes e bem surtidas com raparigas de Goyanna e de Itambé, lado da Parahyba, pois vocês devem saber que a cidade de Pedras de Fogo tem uma rua que pertence de um lado a Pernambuco e do outro a Parahyba, pelo que é a unica cidade do matto que tem autoridades em duplicata, o que equivale a não as ter nenhuma.

« Mas, como ia dizendo: as façanhas do Ludovico eram quasi todas do lado da Parahyba, onde, parece, abundam mais as moças bonitas e levianas, pois a Parahyba, sobretudo para as bandas de Campinas e serra dos Cariris, foi sempre terra afamada em formosuras femininas com denguices de sereia e embustes de Circe. E' cada mulherão de fazer a gente embasbacar-se toda! E o que é certo é que muita rapariguinha esbelta, de *coloco* como Parahybana que era, chorava as suas *illusões* perdidas, e, por entre suspiros de desespero e de arrependimento tardio, amaldiçoava a hora do dia em que tinha posto os olhos em meu primo, e ainda mais a da noute, em que lhe havia dado ouvidos ás suas labias de seductor, credito ás promessas de libertino, e com tudo isto o direito de zombar da sua virtude.

« Entretanto Ludovico nem sequer se dava por achado e cada vez augmentava mais a lista já longa das suas conquistas criminosas, algumas das quaes, força é confessar, lhe haviam rendido bem boas tabicadas para seu desaire e escarmento, outras porém deram-lhe ainda mais ensanchas para a sua fama de valentão e gallo de aldêa. Era conforme o pessoal empregado na faina ou humor da occasião. O que é certo é que Ludovico escapara sempre incolume de ferimentos de faca ou bala, de onde lhe adviera a fama de *ter corpo fechado*, e de possuir *oração*

*forte* que o livrava de taes vexames. Deve-se attribuir semelhante felicidade a outra causa. Com effeito, meu primo era um moco devoto, muito apegado a Nossa Senhora, apesar de estroina, trazendo sempre os seus bentinhos do Carmo ao pescoço e nunca se deitando para dormir sem primeiro resar as suas contas e recommendar sua alma a Deus e a Nossa Senhora, sua madrinha.

« Ora, Ludovico, pela tarde de uma procissão de S. Sebastião, feita em Pedras de Fogo para afugentar a peste das bexigas, então muito assoladôra, vio uma bonita parahybana que lhe bulio com os nervos, alvinha como a lua, o que é para aquellas bandas uma verdadeira raridade, com uns cabellos castanhos tirando a ruivos o que é trivialissimo, em mulatas d'alli, quasi em sua maioria *sararás*, apesar de lindas de feições e lindissimas de corpo. E' cada *quartão de pobre* de encher o olho e de bullir com a bolsa !

« Meu primo vio-a e ficou enamorado do seu garbo e gentileza; apaixonou-se desde logo, porque isso nelle era *fogo viste linguça*, e tambem desde logo fez o proposito de ajuntar mais esta ás suas conquistas já sabidas. D'ahi o principiar um namoro que não teve grande resultado, ou mesmo deu em nada, porquanto a moça resistio a todas as seducções e a todas as conversas, apesar de ser de familia de pouco mais ou nada, e de pertencer a essa classe de gente que, de costume, offerece pouca resistencia ou apenas a bastante para se fazer mais cobiçada e assim se vender mais caro... Mas ás vezes, de onde não se espera é que sae coelho.

« Por inesperada, a resistencia produzio maior effeito, e Ludovico ficou mesmo pelo beicinho, disposto a empregar os grandes meios, os meios extraordinarios, como abrir os cordões da bolsa ou recorrer a ameaças e violencias, comtanto que conseguisse os seus fins e não ficasse desmoralizado na roda dos amigos e camaradas, que, sabendo da sua derrota, já começavam a rir-se delle, alcunhando-o zombeteiramente de *namorado sem ventura*, de *pinto pellado*, perguntando-lhe alguns onde e quando *perdêra os esporões*, e quasi todos lhe prognosticando que dessa vez deixara *cahir a crista*. Ora, isto era tanto mais cruel para elle quanto rosnava-se que havia alguem mais feliz, um certo mancebo que já por vezes fôra seu rival, porem vencido.

« Já elle havia recorrido ás cartinhas em papel bordado, dobradas em fórma de abraço e atadas com fitinhas côr de rosa, ou azul celeste ; ellas, porém, ficaram sem resposta, ou porque a matutinha não quizesse responder ou porque não soubesse ler nem escrever, o que era aliás naturalissimo. Das cartas passára aos mimos e presentes de flores, de fructas, de lenços de labyrintho com versos no centro a ponto de marca e corações traspassados por settas, nas pontas ; depois foi um córte de cambraia de salpiqueinhos, e uma peça de morim seguiu o mesmo caminho, e tudo com o mesmo resultado. Os presentes ficavam, é certo, mas em recambio nem um simples *obrigado*, que pudesse prometter mais alguma cousa. Ludovico chegou a mandar um anel de ouro de lei, com promessa de uns brincos de pedra fina, si ao menos ella consentisse em ir conversar com elle á bôca da noite numas moitas de jurubeba que ficavam a alguma distancia da cerca de fachina da

casa. A nada, porém, se moveu a parahybana, excepção rara das suas patricias pertencentes áquella classe, mas digno exemplo a seguir pela sua raça avêssa ao toucinho.

« E' certo que a portadôra das cartas e presentes affirmou que o anel lhe ficara no dedo *mindinho* e que a promessa dos brincos fôra registrada no coração á espera de realização, mas a resposta ao requerimento foi um solemne indeferido, trasladado livremente por este recado verbal :

— « Iche, gente ! Eu faço lá isso ? Diga a elle que eu cá não sou moça de moitas de jurubêba nem de cama de camaleão ! »

« Foi então que o sacristão da matriz, pai da portadora, velhote desdentado que o auxiliava nas suas tentativas, e affirmava ter saudades do tempo de rapaz, quando representava de barrão e maré em certos bairros mal afamados da villa, lembrou ao Ludovico, como recurso extremo, a oração de S. Sylvestre, afim de conseguir o que até ali não pudera alcançar, isto é, uma simples entrevista á noute e em lugar ermo. Ludovico objectou que não sabia a milagrosa oração : mas o sacristão, o Manoel Onofre, promptificou-se a copial-a do missal da matriz na proxima sexta feira santa e a fornecer-lh'a desde logo mediante a gratificação de dez mil réis que elle empregaria em esmolas e em mandar dizer uma missa pelas almas, pois o que ia fazer, só por amizade e dedicação, era um peccado clamoroso de primeira ordem, do qual nem se atreveria a accusar-se na confissão, com receio, não da reprimenda do vigário, mas da penitencia que este lhe imporia.

« Fechou-se o negocio e o Manoel Onofre recommendou ao Ludovico o maior sigillo sobre o caso, affirmando-lhe que devia a todo transe ter em seu poder algum objecto que pertencesse ou tivesse pertencido á moça em questão, sem o que a résa não surtiria effeito. Discutiram elles que objecto seria esse, attenta a difficuldade de obtel-o. O Manoel Onofre insistio por uma mecha de cabellos, como cousa mais apropriada e até mais facil de se arranjar, bastando que qualquer pessoa a cortasse de surpresa, quando ella estivesse descuidada ou a dormir. Em falta de mecha, bastaria até um fio, um fiozinho só de cabello, e isso então seria facilimo conseguir, tirando-o do pente, depois d'ella se pentear. Ludovico lembrou que talvez fosse facil obter uma camisa, roubando-a do coradouro, quando estivesse a enxugar ; mas o Onofre declarou peremptoriamente que, depois de lavada, não serviria a camisa, pois perdia a virtude, como já se tinha verificado com a cura das hernias : só se fosse uma camisa suja, que fosse tirada do corpo naquelle mesmo dia impregnada ainda do suor della como que do seu cheiro peculiar de parahybana, do seu cheirinho de moça bonita... pois é sabido que cada corpo de moça tem um cheiro, como cada qualidade de flor tem um aroma. Assim, porém, era difficil, senão impossivel, escondendo as moças cuidadosamente, como escondem, as camisas que tiram do corpo. Seria preciso ter um alliado na praça e ahí apenas existiam, ao lado da moça, a mãe velha rispida e honesta e o pai, homem de má catadura e peor fama.

«A' filha, que era a portadora dos presentes, não falaria elle nessas cousas, e uma comadre devota, que lá pela casa da rapa-

riga apparecia ás vezes, não se prestaria nunca a pedir uma camisa em taes condições, sendo que, só por isso, farejaria alguma cousa de feitiço e então seria um Deus nos acuda de exigencias.

« Após discussões sobre discussões, ficou assentado que a filha do Manoel Onofre se encarregaria de arranjar uma mechazinha de cabellos da rapariga, o que era o mais difficil das cousas necessarias para levar a effeito a resa. Quanto aos tocheiros, a matriz os forneceria, bem como o caixão ou o esquife, a titulo de emprestimo, mas mediante uma pequena esportula de tres mil réis, que o Manoel Onofre arrecadou antecipadamente em intenção das bentas almas do purgatorio, pelo trabalho que iam ter em auxiliar S. Sylvestre no deferimento da supplica que lhe havia de ser endereçada.

« Dous dias depois de tomada essa resolução, o Manoel Onofre procurou Ludovico e muito em segredo lhe disse que a filha se recusára peremptoriamente ao furto do cabello, pois receiava que fosse para algum maleficio e ella era amiga da parahybana; mas que elle, sacristão, depois de muito procurar, de ter um trabalhão que de certo merecia uma boa recompensa, tinha descoberto uma rapariga, amicissima da outra, que se prestava a lhe furtar a mechazinha de cabellos, sem que ella dêsse por tal, mas só o faria mediante a paga de vinte mil réis pelo menos, pois semelhante cousa, além de uma traição, não podia ser para bom fim, e ella era muito amiga da outra para lhe fazer mal de graça, assim sem mais nem mais.

« Por vinte mil réis, vá lá; disse-me ella: *mas porem* de mão beijada, nanja ella! «Emfim é a sua ultima palavra, concluiu o Onofre.

—« Vinte mil réis? » perguntou Ludovico pensativo.

—« E custou-me a arranjar essa! accrescentou o Manoel Onofre, respondendo:—a unica que vae lá e póde conseguir o *desideratum*. Meu amigo, não se apanham trutas a bragas enxutas! »

« Ludovico estive por tudc; deu de boa vontade os vinte mil réis, e esperou impaciente pelo momento, em que entrasse na pòsse dos arruivados pellos da amada, posse da qual dependia o seu triumpho.

—« Mas, meu caro Manoel Onofre, disse elle por fim, inquirindo com insistencia:—O que é que obterei com a oração de S. Sylvestre?... ser amado? »

—« Mas é melhor do que isto! respondeu-lhe o sacristão:—Resando a milagrosa oração com os cabellos de uma pessoa fechados na mão, chama-se mentalmente a essa pessoa e ella, pelo poder da oração, vem de onde estiver, ainda que esteja fechada a sete chaves numa torre de bronze, ainda que seja paralytica das pernas ou mesmo não as tenha, vem até onde está a pessoa que a chamou e a quer, como se fosse somnambula, sem haver quem lhe impeça os passos, quem a detenha em caminho, por mais força e autoridade que possua. Não ha obstaculos que não desappareçam deante d'ella. S. Sylvestre a guia, os anjos abrem-lhe as portas e o caminho, e as almas do purgatorio a escoltam defendendo-a, protegendo-a, sem que ella o perceba sequer.

—« Com effeito! exclamava Ludovico maravilhado, abrindo immensamente os olhos.

« O Manoel Onofre concluiu;

—« Ora, uma vez a moça aqui na sua casa, de noute, a portas fechadas, muito tolo será você si não conseguir o que tanto almeja. Fie-se em S. Sylvestre e espere. »

« Mais alguns dias de espera e paciência e o Manoel Onofre, fiel aos seus promettimentos entregou a Ludovico um embrulhinho contendo falripas de cabello arruivado, ou cousa que com tal se parecia, á qual o galante rapaz, levado por algumas reminiscencias de leituras romanescas, collou os labios em beijos repetidos não obstante a aspereza e seccura que apresentavam as taes falripas, em vez da maciez sedosa com que sonhava a sua paixão.

« De par com o esperado embrulhinho, deu-lhe tambem o sacristão a milagrosa oração, escripta em latim com uma lettra arrezuada e num papel almaço pautado de pessima qualidade. Ludovico mirou e remirou o papel engordurado, com um certo mixto de receio e esperança, de respeito e superstição, nada comprehendendo absolutamente d'aquelle engrimação cheio de *hic e hoc, de quis e quod*, em que cada palavra desconhecida assumia proporções cabalisticas e divinas, por serem incomprehen-siveis, produzindo assim terror e fé. Crê-se mais depressa naquillo que se não entende, do que naquillo que se pode explicar, porque a fé nasce essencialmente da ignorancia. Todavia Ludovico metteu hombros á empresa e decorou todo o latinorio de S. Sylvestre, no qual era muito provavel que houvesse collaborado a ignorancia do impagavel sacristão. Aprendida de cór a oração, o que foi questão de algumas semanas, estava Ludovico apto para recital-a com todo o apparatus requerido na occasião propicia, e assim dispoz-se a pôr em prova a sua efficacia, ao que o instigava agora o Manoel Onofre recontando-lhe as maravilhas obtidas por meio d'ella, em testemunho das quaes chegava a invocar o velho Vigario de Pedras de Fogo, o padre Luiz Peixoto de Vasconcellos, sacerdote honestissimo... em virtude da idade que já lhe impunha continencia e descanço.

« Preparou-se, pois, o primo Ludovico com um dia de jejum rigoroso, e escolheu para levar a effeito a oração ou antes a cerimonia, uma noute de segunda-feira, como mais propicia que qualquer outra por ser essa noute *dia* das almas, e decisiva a influencia dellas nas benevolencias do santo,—o que tudo affirmava e confirmava o sacristão com a sua sciencia de rato de igreja, melhor iniciado por isso nos mysterios intimos, nos arcanos incomprehen-siveis da santa religião que o mantinha e sustentava para estas e outras.

« Em casa onde morava com a familia, era difficil, senão impossivel, realizar o seu plano e sobretudo receber a rapariga somnambula, ou não, quando chegasse a hora de ser trazida á força pelo santo. Havia, porém, em Itambé, lá para o fim de uma rua, a rua Direita, num recanto meio escuro, um sobradinho desoccupado por estar quasi em ruinas. Ludovico, por intermedio sempre do Manoel Onofre, arranhou-lhe as chaves, como ao pintar da fanéca, e na madrugada do grande dia, com todo o recato possivel, foram levadas para lá as cousas indispensaveis ao ritual da resa medonha. Sahio da matriz e entrou tudo no sobradinho sem que pessoa alguma desse por tal, carregados os objectos pelo proprio Ludovico e pelo sacristão,

« Na noite, pois, da segunda-feira alli por volta das dez horas, Ludovico recolheu-se ao sobradinho, despedindo-se á porta da rua do amigo velho que o acompanhára até ahí dando-lhe coragem e repetindo-lhe as instrucções ; e, deixando a porta apenas cerrada por conselho do mesmo Manoel Onofre, afim de poupar ao santo o trabalho de abril-a, encerrou-se na sala da frente, cuja porta fechou com a chave por cautela e deu principio aos arrepiadores e sinistros aprestos.

« Estendeu o lençol de linho novo no meio da sala, na direcção do oriente para o occidente, collocou no centro e com muito custo o esquife que já tantos defuntos havia carregado para o cemitério, e do qual se exhalava um cheiro peculiar que ao atacar a pituita de Ludovico achava este, por força da imaginação, que era cheiro de cadaver ; accendeu, um pouco tremulo, os quatro tocheiros que collocou nas quatro pontas do estranho tapete, espalhando-se então pelo ambiente da sala hermeticamente fechada uma luz amarelenta, quasi infecta, formando-se desde logo como que uma atmosphera pesada de uma fumaca negra e fetida ; amortalhou-se em seguida, tomou o rosario de contas pretas em uma das mãos, a direita, as falripas de cabello da amada na outra, a esquerda, cruzou as duas sobre o peito, que arfava com violentas pulsacões, e deitou-se a fio comprido no esquife, ficando inteiriçado, hirto, immovel, como se realmente fosse um morto. Cerrou conscienciosamente as palpebras, concentrou o espirito e começou a resar mentalmente, com toda a devoção, o rosario das almas, o milagroso rosario das almas.

« Nesse mesmo instante deram onze badaladas no sino grande da matriz, e um gallo, mais apressado, cantou num poleiro proximo. Afigurou-se a Ludovico que soavam passadas cautelosas, timidas, na escada e em seguida no corredor do sobradinho, como a se approximarem da porta da sala ; mas elle não se distrahiu do rosario para averiguar o caso e continuou impavido a resar, e tanto mais impavido quanto o ruido havia cessado. Começavam a realizar-se as cousas estupendas annunciadas : a oração de S. Sylvestre principiava, mesmo antes de encetada, a operar. »

Assim nos falára pouco mais ou menos o nosso futuro padre e actual condiscipulo. Pode ser que algum conceito emitido durante o correr da narrativa do Antonio Gonçalves, não seja de todo seu, porém meu, consoante o meu modo de pensar de hoje, pois, não tendo tachygraphado as suas palavras, apenas reconstruo os factos conforme as minhas reminiscencias, gravados como me ficaram na memoria. Continúo, portanto. Todos nós estamos de curiosidade aguçada ao ultimo ponto. Antonio Gonçalves fez propositalmente uma pausa, e em seguida proseguio num tom cheio de solemnidade.

— « Vou repetir-lhes agora as proprias palavras de meu primo, que foi quem me contou o que se segue, bem como todo o facto, com as suas menores particularidades. Vou referir-lhes as cousas extraordinarias de que foi elle testemunha, com as sensações que experimentou durante mais de uma hora que lhe pareceu um seculo, e ás quaes teria succumbido, si não fosse um rapaz de animo seguro, corajudo como trinta, digno representante da familia e dos creditos de Itambé. Supponham que é o proprio Ludovico que está falando. »

Nova pausa, após a qual proseguiu ainda mais lentamente, abaixando a voz até um tom de confidencia, sem duvida para reforçar a impressão causada.

«Estava deitado no esquite, haveria um quarto de hora, si tanto—contou elle— andava por um terço do rosario quando pareceu-me ouvir uns gemidos longinuos, ao principio, porém que se iam approximando pouco a pouco, com lentidão, acompanhados de longos e profundos suspiros que augmentavam gradualmente de diapasão. Arripiaram-se-me os cabellos e senti um calefrio gelido percorrer-me a espinha dorsal e depois o corpo todo, pondo-me a tremelicar como si tivesse atacado de maleitas.

« O sussurro augmentava cada vez mais e com elle o meu pavor, parecendo-me por fim que muita gente me cercava á distancia, ora cochichando, ora abafando risadas, trocando entre si palavras que eu não comprehendia ou mal distinguia, entremeiadas de chôros, soluços, ais doloridos, que iam crescendo, crescendo até se tornarem vozeria. Mas eu continuava sempre a resar. De repente cessava tudo e toda a natureza parecia immersa num silencio tão profundo como a paz do cemiterio, que até mettia medo; podia ouvir-se o vôo de um mosquito; quando de novo, após momentos de anciedade, começava como que a soprar uma ventania, um zum-zum de muitos bezouros, e o borborinho reaparecia; agora porém com outra feição, como si constasse de canticos suaves, velados, sem palavras, uma cousa de anjos, semelhantes a um canto-chão em surdina, ou ao officio de defuntos dentro das igrejas. Nem o orgam faltava, que me parecia ás vezes violão.

« O meu terror augmentava, crescia o pavor; mas uma força occulta prendia-me ao esquite e pesava-me sobre o corpo como chumbo. Si eu então me quizesse levantar, com certeza não teria conseguido. Experimentava uma estranha agonia, ás vezes nauzeas, ás vezes colicas, uma ancia, moral e phisica ao mesmo tempo, como quem está sob a pressão de um pesadello medonho, e comtudo era agradável, era quasi deliciosa a sensação que se apoderava de mim, lembrando-me do final que seria um triumpho.

« Queria ver, abrir os olhos e olhar, pois se me afigurava que tudo aquillo se estava passando ao redor de mim; mas não o podia fazer não só pelo pesadume que sentia nas palpebras, como tambem em virtude das recommendações recebidas. Si eu abrisse os olhos antes do fim, tudo ficaria perdido, a oração não surtiria effeito, e até mesmo poderia succeder-me alguma desgraça. Já agora era aguentar até o fim, o que aliás era meu desejo e era o meu proposito. Havia de dominar o medo e ir para diante. Resisti, portanto, á tentação e resignei-me a ouvir sem ver. Conclui assim o rosario e encetei a recitação em voz baixa das palavras mysteriosas, incompreensiveis para mim, da milagrosa oração de S. Sylvestre.

« Ah! até alli tudo que acontecera não passara de um preparativo, de um prologo insignificante. Apenas pronunciei as primeiras palavras latinas da poderosa oração, senti um pavor subito, maior que todos os outros, invadir-me o coração e encher-me as faces de uma lividez cadaverica, que eu percebia como si estivesse a ver-me num espelho. O barulho que se fazia ao redor de mim, parecendo agora vir da rua, augmentou; de borborinho, similhando o soprar do vento ou o murmurar de canticos, passou

a algazarra ; de algazarra a tumulto ; de tumulto a trovoadá. Dir-se-ia que eu estava no meio de uma borrasca horrorosa, durante a qual zuniam os ventos, bramiam as ondas, urravam as feras, ullulavam os monstros, chocavam-se as nuvens, batiam-se os elementos, roncava a chuva, ribombava o trovão, fuzilava o raio, e o universo inteiro se desconjuntava numa furia medonha, num cataclysmá pavoroso.

« Além disso,—facto inexplicavel !—apezar de ter as palpebras cerradas e o rosto coberto com um lenço, eu via distinctamente esvoaçar pelo ambiente da sala uma legião enorme de phantasmas de feitios diversos, de todas as côres e dimensões, lívidos ou negros, grandes e pequenos,—esqueletos arrastando longos sudarios brancos, espectros transparentes ou opacos, que deixavam no vôo um sulco ou rasto phosphorescente, ao passo que ás narinas me chegava o cheiro acre e suffocante do enxofre de mistura com o do benjoim e do incenso.

« Mas eu proseguia sempre na oração, apezar do pavor crescente que se apoderava de mim e ia em progressão rapida, como em progressão ia o que de extraordinario e phantastico se estava passando em roda de mim, como um tumultuar infrene de toda a natureza. Ao terminar a oração, o alarido tornára-se infernal ; rangiam correntes arrastadas por todo o sobrado, rufavam tambores, como si fossem latas vazias, assobiavam gaitas, tocavam campas, badalavam chocalhos, tudo num charivari medonho de atordoar o mundo inteiro. Comecei então a tremer convulsivamente e foi assim que me puz a offerecer a oração e quando afinal disse em portuguez e em voz alta a S. Sylvestre o que queria, conforme a licção do Manoel Onofre :

—« Meu milagroso S. Sylvestre ! pelo vosso poder e protecção de Deus, trazei-me aqui, esteja onde estiver, esteja como estiver, solta ou amarrada, vestida ou núa, acordada ou adormecida, bôa ou doente, por gosto ou contra a vontade, viva ou morta, a dona destes cabellos que tenho fechados na minha mão esquerda, ó poderoso, ó grande, ó forte S. Sylvestre ! »...

« Cessou o barulho como por encanto ; julguei ouvir passos pesados pela escada do sobrado, em seguida pelo pequeno corredor que dava para a sala. Palpitou-me o coração violentamente, etrio de esperanza, inundado de uma fé incomparavel. De subito um encontrão aspero e rude, medonho, abalou a porta como si lhe houvessem arremessado um objecto qualquer bastante pesado.

« Era ella sem duvida, era a minha gentil parahybana que o santo trazia ao meu chamado, a oração fazia o seu milagre. Saltei do esquite e corri á porta que abri de par em par. No meio da sala cahio de chofre, extranhamente impellida por mão invisivel, uma enorme bananeira, com as folhas cortadas, reduzida a tronco, com as raizes cheias ainda de terra, como tendo sido arrancada de fresco. De toda a parte soava de novo o medonho, o formidavel barulho. Cahi então sem seatidos por cima do tronco da bananeira, e não sei mais do que se passou. »

—« Eis aqui o que me contou o Ludovico »—concluiu o Antonio Gonçalves.

—E depois ? perguntamos nós.

Antonio Gonçalves contou mais :

—« Ao amanhecer da terça-feira, Ludovico despertou no meio da sala e, meio amalucado, muito se admirou de allí se achar sosinho, envolto numa mortalha. Do apparato da vespera nem vestígios ! havia desaparecido tudo, inclusive o lençol de linho, de que elle nunca mais teve novas nem mandados. O tronco da bananeira estava no meio da rua e apenas pelos degrãos da escada e pelo corredor do sobrado alguns signaes de terra fresca derramada denotavam ter ella transitado por allí.

—Mas como é que a bananeira foi ter á sala? quem a levou? perguntei eu com toda a ingenuidade.

—O santo ! respondeu Antonio Gonçalves convicto, e com uma seriedade inexcédível.

—O santo ? exclamamos todos então ; e os cabellos da moça? em que consiste o milagre?... de que servio a oração ?

—Ah ! retorquiu triumphante o futuro padre. —O milagre está em ter vindo, em lugar da moça, a bananeira... Ora ouçam. Dias depois do facto, appareceu Manoel Onofre e interpellado a respeito, como vocês estão fazendo, contou que tinha averiguado, não sem grande custo, que a tal rapariga dos vinte mil réis, arrependida em tempo da traição que ia commetter, não quizera surripiar os cabellos da parahybana ; mas como tambem não queria restituir a esportula, arrancara a embira de uma bananeira, desfiara-a e reduzira-a a falripas mais ou menos da cor dos cabellos arruivados da moça, e as entregara com todo o desprante como si cabellos fossem, sendo aquelle o resultado.

« Ora - concluiu o Antonio Gonçalves — a oração de S. Sylvestre é tão forte e poderosa, tão efficaz, que sendo a bananeira a *dona real dos cabellos* que Ludovico tinha na mão e por ellas levada até a presença do rapaz, por ordem do santo e graças ao poder milagroso da sua oração. »

Foi assim que terminou o Antonio Gonçalves, com voz doce e insinuante, a sua historia. Todos nós, forçoso é confessar, estavam pasmados.

Anno e meio depois, sahi do collegio para entrar na Faculdade de Direito, e Antonio Gonçalves embarcou para a Europa a fim de seguir a sua vocação. Só muitos annos depois, — talvez uns dez ou mais — o tornei a ver completamente outro, transformado, direi antes *completado*. Foi quando, por entre as alegrias e expansões festivas de um povo inteiro, animado pela fé catholica e impulsionado por um enthusiasmo bairrista, voltou elle a Pernambuco para governar-lhe a diocese, como bispo. O nosso sympathico companheiro do collegio de *Bemfica* chamava-se então D. Vital Maria de Oliveira.

Hoje, em dia, recordando tudo isto, as tendencias do estudante e as acções do bispo, vou encontrar naquella historia da oração milagrosa contada com tantas peripecias e minudencias aos seus ingenuos condiscipulos, a chave philosophica para comprehender e explicar os seus actos como bispo. D. Vital foi sobretudo um coherente. Mas Deus lhe perdõe a coherencia, como eu lhe perdõe a historia da oração de S. Sylvestre.

CARNEIRO VILELLA.

Caruarú, Março de 1904 — Recife, Abril de 1905.

## *Ideial*

*Ao amigo J. E. da Frota e Vasconcellos, descrente e neurasthenico.*

Tu surges, Ideial, d'alma no fundo  
Turvada inda que esteja de incertezas  
Que gera o scepticismo ; te revezas  
Com a duvida cruel, que afeia o mundo.

Não te conspurcam o viver jocundo  
As vis paixões, dos homens as torpezas ;  
Em ti nossas esp'ranças vivem presas,  
Na luta és qual santelmo em mar profundo.

Que importa que a desdita ouse empannar-te  
E os interesses tentem de tragar-te,  
Si tuas illusões nos são tão bellas ?

Mesmo no mar toldado da descrença  
Se espelha a tua luz brilhante e intensa,  
Como se vêem num pantano as estrellas.

29—Setembro—905.

ADELINO FILHO.

---



*Julio Pires*

O illustre pernambucano Dr. Julio Pires Ferreira, filho legitimo do Sr. Francisco Campello Pires Ferreira e da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Olindina Cleto Pires Ferreira, nasceu a 10 de Junho de 1868.

Estudou o nosso biographado as materias do curso secundario sob a direcção espirital do Dr. Diégues Junior, que foi, incontestavelmente, quem primeiro concorreu para o desenvolvimento de sua bellissima intelligencia.

Vencidos os preparatorios, Dr. Julio Pires matriculou-se em nossa Faculdade de Direito do Recife, na qual em 23 de Novembro de 1888 recebeu a laurea de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Occupou depois de diplomado em Direito o lugar de promotor publico de Itambé em 26 de Junho de 1889, sendo dessa comarca transferido para equal cargo em S. Lourenço da Matta, a 27 de Setembro de 1890.

Mas, o seu pendor decidido, vocacional, era pela vida do magisterio a que se tinha dedicado desde os tempos academicos, abandonando por este motivo os liames da carreira da magistratura, e consagrando-se de todo ao ensino de humanidades—campo este cheio de seducções para o seu espirito delicado e culto.

Ao mesmo tempo que leccionava em collegios, casas particulares e regia interinamente cadeiras dos cursos officiaes do Estado, o nosso digno companheiro de trabalhos estudava o Direito e a Literatura.

Entrou em tres concursos para o logar de lente da nossa Faculdade de Direito do Recife, sendo em todos elles approvado, e recebendo o grau de Doutor em virtude de sua approvação no primeiro que se realisou em 1895.

Depois desses concursos em que teve como competidores grandes intellectuaes desta terra, elle se submetteu a um novo concurso, e conquistou pela tenacidade de seu trabalho e pela resistencia de seu espirito a nomeação de lente effectivo da 2.<sup>a</sup> cadeira de Portuguez e Literatura da Escola Normal, em 1900.

Literato e philologo elle tem publicado os seguintes trabalhos: *Modilhos*—versos; *As mulheres de artistas*, traducção de A. Daudet, sob o pseudonymo de Cordelia Silva—com que durante dois annos publicou muitas poesias originaes, e outras traduzidas do francez e do inglez, collaborou em varios *almanachs*, intrigando com semelhante pseudonymo os homens de letras da epoca; *Notas sobre a Lingua Portugueza*; *Grammatica Portugueza para o Curso Superior*; *Geographia e Historia*; *Pontos de Historia do Brazil*; *Manual de Civilidade*, e o *Almanach de Pernambuco* que entrou no 8.<sup>o</sup> anno.

Além da grande bagagem literaria referida, ha do Dr. Julio Pires grande numero de trabalhos publicados em *Revistas e Jornaes* sobre literatura, philologia, linguistica, e especialmente sobre a lingua vernacula.

O illustre pernambucano de quem nos occupamos com amor e justiça, tem, alem d'um talento cultivado esmeradamente, qualidades moraes raras nos tempos correntes.

A familia para elle é um santuario—onde ao lado de sua esposa a Exma. Sra. D. Albertina Cardoso Pires Ferreira, cuida conjunctamente com ella da formação de sete filhinhos.

A memoria de seus pais rende um culto de amor inextinguivel, sendo que da Velhinha—a *Santa* como elle a chama—o seu coração guarda a imagem religiosamente.

Podemos affirmar, sem receios de contestação, ser o Dr. Julio Pires um pernambucano de merecimento real e de quem esta terra ainda muito espera.

# DO VOTO

## Alguns systemas eleitoraes



ASSUMPTO sobre o qual vamos manifestar apenas a nossa opinião pessoal, analyzando-o conforme se nos apresenta a olhos nús, sob o prisma da realidade, com ser de subido valor e de muita importancia, tem merecido a attenção geral de todos os legisladores, que—verdade seja dita—se esforçam por tornal-o o mais perfeito, inspirados certamente no bem commum da sociedade, para a segurança e estabilidade dos poderes politicos constituídos.

Lamentamos, porem, sinceramente a exiguidade de conhecimentos que possuímos, para melhor explanarmos a questão do voto e de alguns systemas eleitoraes, resentindo-se o presente estudo, como verão os que nos lerem, de grandes falhas e demasiadas lacunas, as quaes mereceriam ser preenchidas, se para tal fim tivéssemos manuseado alguns livros e opusculos, esclarecendo, assim, as idéas que ainda hoje mantemos, desde quatro annos, bem nitidas, da realidade insophismavel dos nossos costumes.

Não conseguimos, e para isto demandava tempo e acurada attenção, fazer um estudo aprofundado, entrando detalhadamente em considerações a respeito; muito pelo contrario, a nossa analyse foi por demais superficial e incompleta, attentas varias razões que se não fazem necessario explicar.

Entretanto, se não fôra o desejo mal contido e insuperavel de entrar em ligeirissimas apreciações a respeito de um assumpto tão amplo quão interessante, certo que nos collocariamos a tão remota distancia, que começariamos por desistir escrupulosamente dessa empenhada e ardua tarefa.

Felizmente para tranquillidade de nosso espirito, hão de perdoar a ousadia a que nos arrojam, de tão alto, aquelles que seguirem o nosso pensamento, expresso nas palavras que aqui ficam, sem o menor vislumbre de apaixonamento, sem o rictus ferino e mordaz da ironia, a enrugar o labio nervosamente...

E, posto que as nossas superficiaes e incompletas analyses concernentes a tão largo campo de acção sejam por demais conhecidas de quem tem seguido de perto e estudado pacientemente o que nos propomos a estudar, damo-nos por pagos generosamente e satisfeitos se nos não acoimarem de extemporaneos.

Assim, pois, longe de penetrarmos no amago da questão, porque, como já dissemos, para tal fim nos sentimos baldo de competencia e nos fálham outros requisitos indispensaveis, limitar-nos-hemos tão somente a desdobrar á vista do pequenino numero que espera, como nós, o dia da regeneração do character nacional, a série ininterrupta de falsidades, acobertadas desde muito tempo na proposição irrisoria de—liberdade eleitoral.—

Que nos perdõem os estoicos dessa *debacle* moral, a linguagem por vezes aspera e concisa, verberando, ora a mentira que campeia por ahi a fóra, á guiza de vontade popular, expressa nos comicios eleitoraes, ora a inercia passiva e criminosa desse povo, amollecido e gasto pela corrupção.

O voto, ninguem ousa mais contestar, tem o seu fundamento principal na liberdade individual, que não é a ampla commodidade de que o individuo se vê possuido, em uma dada occasião; pois que o incomparavel fabulista Lafontaine, citado ligeiramente por Assis Brasil, já no seu tempo ensinava, atravez de uma rara perspicacia, « que o cão de guarda, marcado cruelmente pelo stygma da colleira era menos livre, apesar de viver commodamente, do que o animal selvagem, perdido no seio das florestas, torturado pelas

necessidades a que deveria dar provimento com o seu exclusivo esforço.»

Antigamente, nas velhas republicas, cujas historias se perdem no olvido das idades que nos ficaram atraz, os individuos costumavam decidir directa e soberanamente da Nação por meio de comicios populares.

Essas reuniões avultadas, systema de eleição que actualmente se não mais pratica, para honra da evolução social, attentas as difficuldades incalculaveis de numerosas e compactas assembléas, onde o plebiscito do povo em massa deturpa fatalmente as sans theorías, mentem escandalosamente—e isto é o que de commum se tem visto,—os puros sentimentos dos mais cultivados.

Verdade é que o saudoso philosopho inglez Herbert Spencer, máo grado as accusações que atira aos intransigentes defensores da *soberania popular*, pedra angular sobre que repousa a democracia moderna, em sua opinião,—novo tyranno mais perfeito e acabado do que o unipessoal,—não procura negar que os derradeiros laivos de dominação pessoal vão perdendo terreno dia a dia, e aquelles que se erguiam para repellir o systema democratico, á semelhança de algum vendelhão do templo, são hoje os primeiros a reclamar-o contra os despotismos e as arbitrariedades que commumente asoberbam um povo que se julgava livre.

E' bem certo que o fundamento da soberania popular está no voto consciente e directo, e que este é susceptivel de ser largamente mentido ou falsificado, constituindo-se um disparate e um terrivel perigo ; mas seria muito peor deixar ao simples acaso, sob o illusorio amparo da irrealizavel infallibilidade scientifica, a missão de saber regular a evolução social em tudo aquillo que diz respeito á intervenção do homem.

Alguns escriptores, em pequeno numero é exacto, partindo desse falso principio, argumentam e concluem que o povo é inhabil para votar, asserção que é completamente negada pela propria experiencia e destruida pelo bom senso.

Sabemos e não tentaremos negar que o povo em massa, em ajuntamentos eleitoraes, é incapaz de fazer leis, governar uma Nação, administral-a politicamente num systema democratico, mas d'ahi não se deprehende, fala o Dr. Assil Brasil, que por isso seja esse mesmo povo incompetente e inhabil de

escolher, criteriosa e escrupulosamente, certos representantes a quem deleguem seus direitos de cidadãos livres.

E nesta parte chega mesmo a proposito, uma vez que falamos do voto como legitimo fundamento da soberania nacional, dizer alguma cousa a respeito de um ponto que tem agitado não pequeno numero de questões, debatidas longamente na imprensa e na tribuna, a sabor dos que a discutem.

Tem-se procurado saber com insistencia se o voto é um *direito natural*, *direito politico* ou simples *função*, que o individuo tem por obrigação exercer na vida publica, para intervir nos negocios de seu paiz.

Não é *função*, porque um Estado qualquer tem o direito de impor ao votante tantos embaraços quantos queira, no livre exercicio dessa função, o que não parece muito razoavel nem procedente.

Não é tambem *direito natural* porque, apesar de todos deverem intervir no governo de seu paiz, uma vez que todos concorrem para a sua manutenção por meio de impostos, finanças e sangue, não é licito conferir-se tal direito ás mulheres, creanças, religiosos monasticos, analphabetos, etc. De mals, só por este meio,—o voto considerado um direito natural,—poderia ser exequivel uma bella utopia de certos soñhadores,—o suffragio universal.

O voto, não ha, pois, contestar, é apenas um *direito politico* porque, interessando muito de perto á sociedade e sendo concedido ao cidadão com determinadas restricções e garantias, o Estado tem as precisas condições para fazel-o vigorar e tornal-o uma verdade á luz meridiana da democracia.

Alem de *direito politico* que é, o voto deve ser ainda «directo» porque o voto indirecto perde sua força ante os graus por que tem de passar, redundando numa verdadeira mystificação da soberania nacional.

Deve o voto ainda ser *publico* ou *secreto* ?

Publico, respondem alguns, porque quem tem independencia deve manifestal-a sem tibiezas, sem receios e sem rebuços.

E' bello, realmente muito bello, dizer-se :—o voto é publico porque preenche perfeitamente os fins a que elle

é destinado, que é a manifestação exacta e verdadeira da soberania popular.

E assim pensando, dizem os apologistas do voto publico que o seu fim é, alem da verdade eleitoral, fazer dos timidos corajosos. Conseguil-o-hão por esse meio ? Jamais.

E' por isso que preferimos o voto secreto que é, ao nosso ver, o que melhores vantagens e condições apresenta para a legitimidade da eleição.

Deixemos, porem, ao livre alvitre do eleitor, votar secreta ou publicamente, conforme melhor entender e fôr do seu gosto. Nem nos contrariamos, nem o forcaremos a contrariar-se.

Voltando ainda em tempo ao que um pouco acima viemos de escrever e, ainda mais, como já ficou dito, admitindo o voto como um direito inherente ao character politico-social do cidadão, é debaixo desse ponto de vista que vem, desde muito tempo, o dr. Assis Brasil doutrinando largamente os principios illusorios e phantasticos do seu decantado suffragio universal.

Debatendo-se, a nosso ver, num circulo vicioso, o illustre escriptor patricio diz que a expressão—Suffragio Universal—é condemnada pelas iras da seita, quando a questão é apenas de palavras, pois que o adjectivo *universal* é o que faz horror, tomado assim ao pé da letra.

« Entra pelos olhos, fala o talentoso republicano, que a expressão *universal* não tem neste caso um sentido material ; ha evidentemente alguem incapaz de exercer o direito do voto, e, se quizessemos citar apenas casos eloquentes, bastaria dizer que os loucos e os menores ninguem se lembraria de mandar ás urnas eleitoraes. A universalidade é do direito e não do seu exercicio.»

Se nos é permittida a vaidade de contradizermos o sympathico homem politico, pedimos-lhe licença para asseverarmos que não comprehendemos assim tal expressão.

Como haver universalidade de direito sem existir, *ipso facto*, a de seu exercicio ? Como, pois, suffragio universal, onde as excepções enxameiam ; onde os menores, as mulheres, os analphabetos, as praças de pret, os membros de ordens monasticas e tantos outros não têm o direito que tal systema erroneamente, pela sua expressão grammatical, lhes faculta ?

Elle mesmo, o proprio escriptor que tão calorosamente defende taes idéas, falando sobre a capacidade ou incapacidade da mulher nos comicios eleitoraes, assim se expressa :— «A incorporação das mulheres ao nosso eleitorado seria, pois, por emquanto, se não prejudicial, pelo augmento de difficuldades de mover-se a massa eleitoral assim engrossada, indifferente, pela inalterabilidade que manteriam as forças militantes. »

Teriamos, neste caso, de ver um suffragio universal... só para os homens.

Neste tocante não commungamos com as ideias de tão conspicuo escriptor, julgando-nos muito bem commodamente, na companhia dos innumerados adversarios do seu impraticavel systema eleitoral.

O systema eleitoral do *censo*, tal como o suffragio universal, tambem não apresenta, como pretendem, medida de capacidade e independencia, que são simplesmente o resultado de circumstancias puramente moraes, tal como o character, etc.

Este systema é ainda inaceitavel e pecca pela base. Pelo facto de ser o homem rico, d'ahi não se depreheende que elle seja de character, independencia, honorabilidade, etc.

Qual será, pois, o que pode ser considerado como possuidor de competencia para votar, segundo o censo? O que tem dinheiro?

E, alem disso, como conhecer quem tem saldo pecuniario e quem não o tem?

Para tal conseguirmos, fazia-se mister invadir a casa do cidadão, ver-lhe o orçamento, tomar-lhe indiscretamente conhecimento de sua economia e desperdicios, estar ao corrente de despezas que, ás vezes, não convem, não podem nem devem passar alem do recesso do lar. E, perguntamos, essa violação do lar, autorizada por uma disposição de lei, é justa, é aceitavel, é coherente? Não, absolutamente não.

De mais, é forçoso confessar, sem parecer á primeira vista um paradoxo, quasi que afasta os que têm pouca fortuna de votar.

Como acabamos de ver, o systema do censo tambem

não offerece as garantias com que procuramos cercar um systema eleitoral que, sobretudo, cuide da verdade do voto.

O *mandato imperativo*, felizmente pregado por um grupo muito resumido de sectarios, limita-se a estabelecer que os eleitores gosarão do amplo direito de cassar, quando melhor lhes aprouver, o mandato que houverem concedido em eleição popular aos seus verdadeiros representantes ou delegados.

Elles, fundando-se em que na vida pratica o committente, que não puder cassar os poderes concedidos ao seu advogado quando sentir para isto necessidade, terá fatalmente abdicado do seu direito mais essencial, applicam taes principios á sociedade politicamente organizada, no intuito de provar a pureza e a razão de ser do mandato imperativo.

Esses argumentos, porem, não procedem, nem exprimem a verdade, pois que, se o proprietario usa e abusa muito justamente do objecto de sua propriedade, exercendo sobre elle governo absoluto, o eleitor não exerce governo algum sobre a sociedade, que é o objectivo confiado aos cuidados do seu representante. Não encontramos, em verdade, nenhuma analogia.

E não vem fora de proposito citarmos dois casos interessantes a respeito, entre os muitos que sabemos.

Stuart Mill, conta alguém, aceitando uma cadeira no parlamento, declarou que não recebia absolutamente ordens dos seus committentes e que só exerceria o mandato com a condição de inspirar-se tão somente nos recursos de sua intelligencia e de seu patriotismo.

Entre nós o Dr. Assis Brasil, quando deputado pelo Rio Grande do Sul, não aceitou a candidatura do Primeiro Presidente da Republica, quando todos os seus collegas de bancada a abraçavam, convencido de que tal candidatura traria grandes males á Republica.

«Chegado o momento do suffragio, elle explica, não votei pelo candidato official e immediatamente levei á mesa do congresso a declaração que resignava a minha cadeira de representante, emquanto ia perguntar aos meus committentes se continuava ou não a merecer-lhes confiança.

Quiz, porem, a sorte que, antes de tentar essa prova, as

minhas previsões tivessem tristíssima confirmação: o Presidente, eleito contra o meu voto, declarou-se dictador e o Rio Grande inteiro levantou-se, não com votos, mas com as armas em meu favor. Tive a felicidade de poder influir nesse bello movimento popular, que destruiu a primeira tentativa de dictadura entre nós.»

Ninguém pode contestar que a representação da minoria é uma necessidade para o proprio equilibrio da politica dominante.

E' certo que a constituição e as leis do nosso paiz declaram que se deve respeitar o direito de representação ás minorias arregimentadas, mas não é menos certo que essas minorias não se representam, ou porque veem leis posteriores que vedam abertamente suas representações no scenario politico, ou porque cream artificios manhosos facilitando á maioria fazer unanimidade, isto mesmo quando estas não são arranjadas pela mentira e pela falsidade nas urnas, a que tão bem se amolda o systema.

No entanto, máo grado taes artificios, no proprio seio das representações unanimes levanta-se muitas vezes a opposição a mais tenaz e a mais forte, porque os nossos peiores inimigos são os amigos da vespera.

E então, quanta differença, entre as rixas repugnantes de dois elementos que surgem de um mesmo grupo e a luta heroica e energica, alevantada e nobre de leaes contendores que cruzam as armas de combate em nome de principios!

A nosso ver, de accordo com a opinião que sobre o caso já tivemos occasião de externar, o melhor systema eleitoral é o que faculta as representações dos diversos grupos politicos; não como se costuma deixar, com absoluta certeza, o terço das representações ás minorias, mas dando a estas a faculdade de eleger tantos candidatos quantos para tal fim se sentirem com forças.

Diz com muita razão Assis Brasil que «todo partido ou opinião tem direito a conquistar na eleição tantas vezes na representação nacional quantas vezes mostrar possuir, em numero de votos, o quociente resultante da divisão do numero de votantes pelo de representantes a eleger; as forças que se perderem por não alcançar o quociente dado ou por exce-

del-o, augmentarão aquella a que terá de incumbir o poder de deliberar.»

Isto é consentaneo com a boa rasão e a logica, porque não encontramos justificativa em distribuir-se á minoria sempre, exactamente, o terço das representações. É muito menos justo do que este, é o systema que manda o eleitor votar em cinco ou em seis nomes, nos districtos de seis ou sete deputados, conforme preceitua o § 3 do art. 58 da Lei n. 1269, de 15 de Novembro de 1904, distribuindo ás minorias o quinto da representação.

Este systema pecca tal como os outros.

Muitas vezes a facção partidaria que constitue a minoria politica de um districto excede, havendo verdade nas urnas—o que é rarissimo nos tempos actuaes—,ao terço, e com melhor véras, ao quinto; outras vezes nem a tanto devêra aspirar, tão resumida é a facção.

Nessas condições podemos concluir que esses systemas eleitoraes, vulgarmente conhecidos, adoecem do mesmo mal, soffrem fatalmente do mesmo vicio.

O systema de escrutinio de lista por simples maioria foi o praticado na primeira eleição da Republica.

A pratica deste systema é a seguinte: Cada eleitor vota em tantos candidatos quantos lugares correspondem á circumscripção e reputam-se eleitos os candidatos mais votados, até o preenchimento de todos os logares da representação.

A lei Saraiva estabelecia o voto uninominal por districtos de um só representante. Este systema produziu, na phrase de eminente publicista, os resultados mais monstruosos que se é dado imaginar.

O voto limitado, tambem chamado—lei do terço,—de que já falamos noutro lugar, reserva á opposição a terça parte dos representantes. Este systema tivemos no regimen decahido e ainda hoje, na Republica, é o que domina.

Na Inglaterra foi elle admittido em 1867, embora pouco tempo depois os proprios membros do parlamento e a imprensa denunciasssem da *fraude legal* que nelle se continha.

Pela nossa lei em vigor, que é esta, fala alguem, mandando que cada eleitor vote apenas em dous terços do numero de representantes a eleger pelo seu districto, preten-

deu-se que o outro terço ficasse para a minoria. Mas, quem deu ao legislador o arbitrio de estabelecer que a minoria ha de ser, por força, o terço do eleitorado, nem mais nem menos?

Tal criterio é arbitrario e na maioria dos casos conduzirá a *fraudar* a opinião publica que terá de ajustar-se a esse novo leito de Procusto.

Demais, não é menor o arbitrio com que se estabelece, desde logo, que a opinião estará dividida em dois unicos partidos. Outra *fraude legal*.

Este systema é larga e flagrantemente fraudado pelos seus proprios recursos.

O art. 57 da Lei n. 1269 de 15 de Novembro de 1904 estabelece a eleição por escrutinio secreto, permittindo, porem, ao eleitor votar a descoberto.

O art. 59 da mesma lei estabelece tambem o voto cumulativo, permittindo ao eleitor accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantas forem os votos que elle quizer dar.

Como vemos, o voto cumulativo dá ao eleitor de cada circumscripção o direito de dar um voto a cada candidato, até o numero de representantes a eleger, ou então cumular esse mesmo numero de votos em um só candidato ou mais de um, repartidamente. Isto é claro e evidente.

Das disposições do proprio art. 59 do § 3.º do art. 58 se verifica que dois motivos distinguem e especializam principalmente essa Lei das outras, que sobre o mesmo genero tem apparecido:—o voto cumulativo e o quinto da representação deixado á minoria.

A' primeira vista parece que esse systema offerece muita garantia, porem tal não se dá.

Embora em tal lei encontremos disposições diversas, que pareçam garantidoras da liberdade do voto e da vontade eleitoral, pensamos, todavia, que pelos modos com que o nosso povo pratica os preceitos de uma lei escripta, não conseguiremos ter sequer uma eleição isenta de absurdos e falsidades. E muito menos existindo o voto cumulativo e reservado apenas o quinto da representação á minoria,—bello artificio para justificar

---

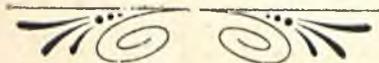
as mentiras eleitoraes do nosso tempo e do nosso povo, acostumado de sobejo a accitar essas mystificações, sem a menor reluctancia.

— — —

Ahi ficam, pois, em pallida resenha, o que pensamos a respeito de tão interessante quão momentoso assumpto, em verdade pouco desenvolvido por nós, synthetizado no esforço, aliás bem justificavel, de quem quer aprender alguma cousa,— fructos ligeiramente sazoados pela precoce experiencia de alguem que deseja ver, de coração, um povo abatido e exangue, como actualmente é o nosso, manter-se á altura de que é digno, mostrando-se soberano e livre, dentro dos limites do direito e da justiça.

Recife—1905.

ADALBERTO PEREGRINO.



## *Vír probus*

A' MEMORIA DE MEU PAE

Travaste honradamente a lucta pela vida  
Na deserta e feroz escarpa da orphandade,  
Calcando no teu peito a magoa dolorida  
A' guisa dos heróes da portentosa Hellade.

Desamparado e só nas refrégas da lida,  
Alcançaste fazer a tua integridade,  
Como corpos que têm a esphera definida  
Na grande vastidão azul da immensidade.

Foste forte vencendo os velhos preconceitos  
E caldeando o teu ser nas forjas dos direitos  
Que haviam de indicar-te o verdadeiro trilho.

Inda hoje, consultando a seductora gamma  
Da ruidosa nomeada e dos clarins da fama,  
Nada equiparo á grande honra de ser teu filho.

PHAELANTE DA CAMARA.





## Barros Sobrinho

Este a quem *A Cultura Academica* rende preito de admiração, foi um justo : sem desejos de gloria, sem ambições ; modesto e simples.

Todos o conheciam ; medico, preferia o tugurio do pobre ao palacio do rico ; professor, era bondoso, afavel e justo.

Antonio Joaquim de Barros Sobrinho nasceu no Recife aos 14 de Março de 1849.

Estudou humanidades em sua provincia natal e em Lisboa, vindo, afinal, a formar-se em Medicina pela Faculdade da Bahia onde se casou a 6 de Dezembro de 1873 com a Exma. Sra. D. Palmira Lopes de Barros, «senhora em quem as sublimes qualida-

des de espirito e de coração não eram uma virtude, porque os anjos não são virtuosos e a virtude—*virtus*—é propriamente uma resistencia.»

Formado, Barros Sobrinho veio para o Recife, e após brilhante concurso alcançou a nomeação de Lente de Inglez do hoje extinto Curso Annexo á Faculdade de Direito em 11 de Agosto de 1875.

Medico do Hospital Pedro II, a 13 de Junho de 1877, não se limitou ao duplo e importante papel de medico e lente ; precisava agir, vira que seu espirito se resentia da falta de actividade e meteu hombros á nobilissima campanha contra a escravidão que por fim viu vencedora a 13 de Maio de 1888.

Lente ahi está sua *Grammatica Ingleza* que, si não é um tratado, é, pelo menos, um trabalho methodico, claro e ditado pela pratica de muitos annos.

Medico, ahi está o Hospital, que nunca deixou de ve-lo ás primeiras horas do dia, quer chovesse quer fizesse bom tempo, qualquer que fosse o lugar escolhido para sua residencia.

E si passarmos em revista os sem numeros serviços humanitarios prestados na clinica civil, todos o julgarão um verdadeiro apostolo do bem, da caridade e do amor.

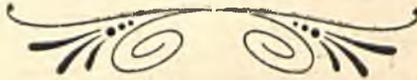
Abolicionista fale por nós o seu grande amigo dr. Joaquim Nabuco :

«O dr. Barros Sobrinho foi em Pernambuco, durante a campanha abolicionista, uma figura proeminente, um personagem sempre em scena, um redemptor de escravos, para o qual não houve talvez *dies sine linea*, um dos chamados *cupins*, que organisaram contra a escravidão a conspiração das barcaças.»

Morta sua mulher, o maior bem que elle encontrára na terra, pouco sobreviveu ao vacuo que a morte lhe fizera em torno : a 13 de Fevereiro de 1899 cedeu á desgraçada lei da contingencia humana.

Longo prestito de cidadãos de todas as classes acompanhou o seu feretro ao Campo Santo prestando-lhe o ultimo e verdadeiro preito de gratidão, que neste canto d' *A Cultura* revivemos dolorosamente.

J. P.



## Recordações

(*A meu pae*)

*Sino da minha terra, velho sino,  
que ouvi cantar quando era pequenino,  
na branca torre da vetusta igreja,  
que uma andorinha beija!*

*Não era igual teu canto ao som pausado,  
que acompanhava o culto festejado  
d'Isis, nos templos colossaes do Egypto,  
saudando o eterno Mytho.*

*E nem tinhas a voz soturna e cava,  
aquella voz, que outr'ora celebrava,  
n'Asia o poder dos deuses millenarios,  
de antigos campanarios. . .*

*Era o teu som cantante, alacre, doce,  
como um trilo de passaro, que fosse  
gorgeando, alem da serra, nas campinas,  
o toque das matinas.*

*Ou vibrava no azul, solemne e grave,  
gemendo, como um orgão, pela nave  
da velha igreja, os tons do meio dia,  
repletos de harmonia.*

*E, quando a sombra do sol posto desce,  
subia o dobre teu, como uma prece,  
que eu tantas vezes escutei silente,  
nos extases d'um crente!*

*Alli cantavas livremente... A aldeia,  
tão bella e simples, de ternura cheia,  
nas clamydes da graça se envolvia,  
quando esse canto ouvia.*

*Quebrava-se o teu echo pelos montes,  
e a tua voz se unia á voz das fontes,  
que borbotam do âmago da serra,  
matando a sede á terra.*

*Os corações dos velhos lavradores,  
que te ouviram tocar, no mez das flores,  
palpitavam de mystica alegria,  
no templo de Maria.*

*Como um bando gentil d'aves errantes,  
vinham pequenos dos casaes distantes,  
onde chegava o teu cantar divino,  
beijar o Deus Menino...*

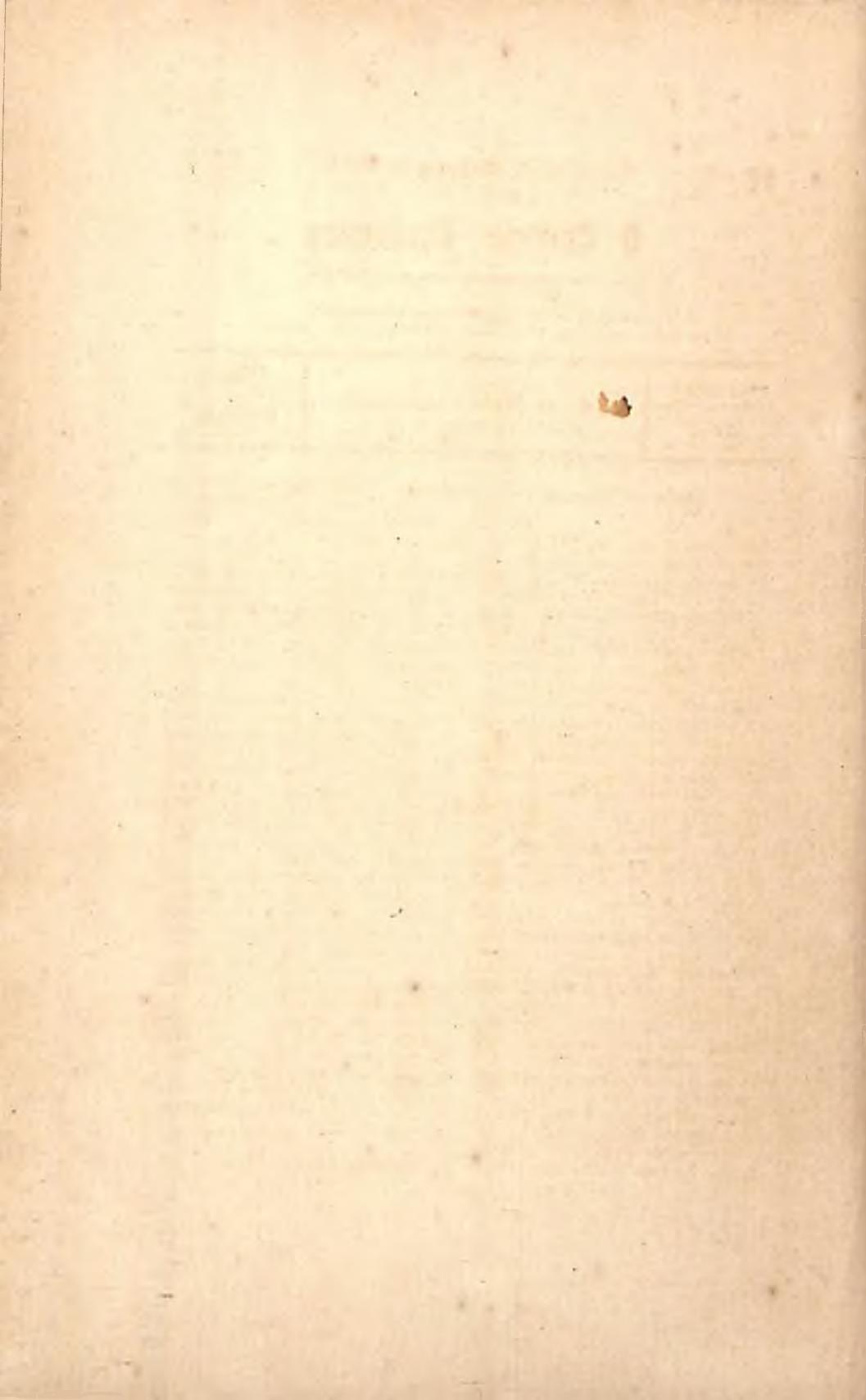
*Era o teu canto como o som das agoas:  
apagava do velho as tristes magoas,  
e accendia no peito das crianças  
um facho de esperanças!*

*Sino da minha terra, velho sino,  
recordo-me de ti... Quando eu menino,  
tu cantavas na torre d'essa igreja,  
que uma saudade beija...*

*Paris, Maio de 1905.*

ODILON NESTOR.





# O Correio Acadêmico

ANNEXO A "A CULTURA ACADEMICA"

Assinatura  <b>GRATIS</b>	<b>REDACTOR</b> <b>J. E. da Frota e Vasconcellos</b> <i>Bibliothecario da Fac. de Direito</i>	Publicação  <b>BIMESTRAL</b>
---------------------------------	---	------------------------------------

## Pela Cidade

No salão das sessões do Instituto Archeologico, no dia 11 de Agosto, realisou a Officina Litteraria Martins Junior a quarta conferencia da serie que se propoz fazer para commemorar os grandes feitos nacionaes.

A' 1 hora da tarde, com a presença de numeroso e selecto auditorio, o presidente effectivo da Officina, o nosso illustre e diligente collaborador, Sr. Dr. Arthur Muniz, produziu bella allocução allusiva á solemnidade e enaltecedora dos meritos do conferencionista, a quem ia conceder a palavra e declarou aberta a sessão, mandando ao 1.º secretario procedesse a leitura do expediente que se achava sobre a mesa.

Finda essa leitura, o presidente concedeu a palavra ao conferencionista o illustrado Dr. Phaelante da Camara, que ao subir á tribuna foi recebido com estrondosa salva de palmas.

O Dr. Phaelante, durante quasi uma hora, occupou a tribuna, dissertando sobre a *Faculdade do Recife como centro de cultura e cohesão nacional*, sendo ao terminar entusiastica e justamente applaudido.

Usando novamente da palavra o Dr. Arthur Muniz encerrou a

sessão, depois de agradecer a presença dos que haviam concorrido á solemnidade promovida pela Officina.

No dia 22 de Agosto, primeiro anniversario do fallecimento do pranteado pernambucano Dr. Martins Junior, seus alumnos prestaram-lhe significativas homenagens á sua inesquecivel memoria.

Foi assim que naquelle dia realisaram uma sessão funebre no salão nobre da Faculdade, sob a presidencia do illustre cathedratico Dr. José Vicente, em que o Dr. Phaelante, orador official, mais uma vez, fez o estudo critico do seu malogrado amigo e collega, e lhe teceu justo e brilhante panegyrico.

Falaram ainda varios oradores, depois do que saíram todos para o Instituto Archeologico onde funciona a Officina Litteraria Martins Junior.

Ali falou o Dr. Arthur Muniz e reunidos todos os assistentes formaram longo prestito que em sentida romaria se dirigiram para o Cemiterio Publico onde foram prestadas justas homenagens ao Grande Morto.

Em nome do corpo discente da Faculdade falou o academico Carlos Pontes.

Os jornalistas e literatos que

se reúnem em Cenaculo na *Livraria Silveira*, aproveitando-se da data commemoradora da criação dos cursos juridicos resolveram prestar ao Dr. Phaelanteda Camara que preside ás suas sessões, justa homenagem aos seus meritos intellectuaes, e á sua bondade de character.

A festa que constou de um banquete, teve lugar no *Grande Hotel Internacional*, n'um salão artisticamente ornamentado e illuminado á luz electrica.

Os convivas que em numero de doze guardavam uma posição de antemão designada em bellos cartões, onde se liam versos de um humorismo sadio e fi-dalgo, foram :

- 1 Phaelante da Camara.
- 2 Oswaldo Machado.
- 3 Bianor de Medeiros.
- 4 Aprigio Garcia.
- 5 Domingos Magarinos.
- 6 Heitor Maia.
- 7 Arthur Bahia.
- 8 Leopoldo Silveira.
- 9 (Vago).
- 10 Rodolpho Garcia.
- 11 Arthur d'Albuquerque.
- 12 Machado Dias.

Foi uma festa alegre em que a ausencia de brindes deu a nota original, sendo ao mesmo tempo um merecido preito ao valor moral e intellectual daquelle distincto literato.

Puzeram-se sem grêve (11 de Setembro) os operarios da *Fabrica Lafayette*, por causa da redução do preço do fabrico de cigarros.

Os academicos de direito, a pedido dos grevistas, intervieram e conseguiram um accordo entre os patrões e operarios, voltando estes ao serviço e terminando assim, no dia 15, a greve.

Os estudantes de direito pu-

blicaram *uma declaração* pelos jornaes de 21 de Setembro, afirmando a sua não solidariedade nas referencias que foram feitas nas columnas do *Diario de Pernambuco*. ao seu illustre mestre Dr. Netto Campello.

### Pelo Mundo

Em substituição do saudoso Dr. Martins Junior, no dia 11 de Agosto tomou posse da respectiva cadeira na Academia Brasileira o illustre Sr. Dr. Souza Bandeira, que foi saudado pelo distincto literato Dr. Graça Aranha.

No dia 30 de Agosto foi assignado na conferencia de Portsmouth, o tratado de paz entre a Russia e o Japão, cessando assim as hostilidades em que desde 9 de Fevereiro de 1904 estavam empenhadas no extremo oriente estas duas nações.

Ao notavel estadista T. Roosevelt, presidente dos Estados Unidos, deve o mundo civilizado em grande parte a realização deste auspicioso commettimento.

No dia 4 de Setembro, foi sancionada a lei de amnistia em favor dos revoltosos de Novembro do anno p. findo.

### Pela cidade da morte

Em Fortaleza, em cuja Faculdade cursava o 2º anno, expirou no dia 16 de Julho, victimado pela febre amarella o estimavel moço Anselon Torres de Carvalho Barros.

O extincto contava apenas 22 annos de idade e era natural deste Estado.

De variolas falleceu no dia 27 de Julho, nesta capital, o intelligente 1.º annista de direito Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, filho do arrojado e inteliz aeronauta Augusto Severo. Gosava de geraes sympathias entre seus collegas, sendo a sua morte muito lamentada por quantos o conheciam.

Enfermo ha tempos, succumbiu no dia 30 de Agosto o illustre Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, digno juiz seccional deste Estado, onde nascera.

Gosava de uma reputação honradissima, era formado em Direito pela nossa Faculdade e exercera varios cargos de magistratura.

Telegrammas do Rio noticiaram a morte, no dia 8 de Setembro, do Desembargador Joaquim da Costa Ribeiro, venerando ancião que neste Estado gosava de largas sympathias.

Era parahybano, formado pela Faculdade de Direito do Recife, e aqui ficou por muitos annos como magistrado, chegando a fazer parte do Superior Tribunal de Justiça.

Era inspirado poeta de que deu prova com o livro de versos *As horas vagas*.

### Pela Republica das Letras

Do illustrado jurista e notavel homem de letras Dr. Phaelante da Camara recebemos dois folhetos contendo respectivamente as duas conferencias que fez. uma em 11 de Agosto na Officina Litteraria Martins Junior, sobre a Faculdade do Recife como centro de cultura e cohesão nacional e a outra em 22 do

mesmo mez no salão de honra da Faculdade em homenagem a Martins Junior no primeiro anniversario de seu fallecimento.

Estes trabalhos do propecto cathedratico, pelo seu largo descortino e pela sua forma inteiriça e impeccavel, seriam sufficientes para firmar seus altos creditos de orador notavel, se de ha muito o não estivessem no conceito illustre dos eruditos do Paiz inteiro. São, pois, dignos prolongamentos de muitos outros que ha produzido para renome seu e das letras patrias.

### POR CASA

Uma alviçareira noticia para nossos estimados leitores. Acaba de se empossar do lugar de secretario desta empreza o conhecido literato e pedagogo Dr. Julio Pires Ferreira, cathedratico da Escola Normal e Director do popular ALMANACH DE PERNAMBUCO.

A reconhecida competencia e inexcedivel zelo do actual secretario são penhor seguro de que d'ora em diante haverá rigorosa pontualidade na impressão e distribuição do nosso periodico — o que, por certo, muito agradará aos que nos distinguem com a sua protecção.

Congratulamo-nos com elles e comnosco mesmo pela excellentemente acquisição que vimes de fazer.

Em o proximo numero daremos noticia circunstanciada sobre as obras que nos tem sido offerecidas.

Dessa falta, motivada por molestia de nosso Director-Proprietario, pedimos desculpa, promettendo, agora que *A Cultura* entra em um periodo de vida normal, não cairmos em falta similhante.





*Desembargador Nunes Machado*

